TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ/SP

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Queluz/SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, veículo equipado com cesto aéreo, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos operacionais necessários à execução dos serviços, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Da abrangência

A cobertura inicial dos serviços compreende os **1.147 pontos de iluminação pública** identificados no cadastro municipal de referência. A implantação de novos pontos, a expansão da rede e a modernização integral do parque ficam excluídas do objeto.

A manutenção de pontos adicionais à base inicial de 1.147 pontos dependerá de avaliação técnica e econômica e, quando cabível, de alteração contratual formalizada antes do atendimento. A avaliação considerará o impacto nas rotas, na capacidade operacional e nos custos.

1.3. Da natureza dos serviços

Os serviços compreendem atividades de manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, destinadas à conservação, ao funcionamento adequado e à segurança do sistema de iluminação pública municipal.

A manutenção preventiva compreenderá inspeções, verificações técnicas e procedimentos destinados à identificação antecipada de falhas e à conservação dos componentes instalados.

A manutenção corretiva compreenderá diagnóstico, reparo, substituição e ajuste de componentes, conforme as necessidades identificadas e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

1.4. Dos quantitativos referenciais

Para o período inicial de **12 meses**, o dimensionamento dos serviços considera:

a) cobertura inicial de **1.147 pontos de iluminação pública**;

b) 24 visitas preventivas programadas, distribuídas em duas visitas mensais e organizadas por rotas ou setores, de modo a assegurar pelo menos uma inspeção visual e funcional em cada ponto cadastrado durante o período;

c) estimativa de 560 intervenções corretivas anuais, equivalente a aproximadamente 47 intervenções mensais, para fins de dimensionamento da equipe, do veículo e dos demais recursos operacionais.

A manutenção corretiva será executada conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração, observados os prazos por prioridade e as condições de cobertura estabelecidas neste Termo de Referência. O dimensionamento da capacidade de atendimento deverá considerar a sazonalidade das ocorrências e os deslocamentos necessários.

1.5. Da estrutura operacional

A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, considerando-se como referência:

a) 01 eletricista qualificado;

b) 01 auxiliar de eletricista;

c) 01 veículo apropriado, equipado com cesto aéreo;

d) Ferramentas e instrumentos de medição necessários;

e) Equipamentos de Proteção Individual — EPIs;

f) Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs;

g) Equipamentos de sinalização e segurança necessários à execução das intervenções.

A contratação não pressupõe dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à empresa organizar sua equipe e seus recursos para cumprir as obrigações assumidas.

1.6. Do fornecimento dos materiais

Os materiais elétricos de reposição necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Queluz/SP, mediante procedimentos próprios de aquisição e disponibilização à contratada.

Não integram o objeto da presente contratação o fornecimento de luminárias LED, relés fotoelétricos, bases, cabos, conectores, braços, suportes e demais componentes destinados à incorporação ao sistema de iluminação pública.

A contratada será responsável pelo adequado emprego dos materiais disponibilizados, pelo registro de sua utilização e pela devolução dos componentes retirados, conforme os procedimentos estabelecidos pela fiscalização.

1.7. Do regime de execução e da remuneração

Para fins de planejamento, adota-se o regime de empreitada por preço global, com remuneração mensal fixa. A confirmação desse modelo dependerá da conclusão da análise prevista no Estudo Técnico Preliminar, com base na pesquisa de preços e na composição do orçamento estimado.

A remuneração mensal abrangerá as atividades preventivas programadas e a capacidade operacional exigida para os atendimentos corretivos. O pagamento será apurado conforme os critérios de medição dos itens 6 e 7 deste Termo de Referência, com base nos registros da execução e nos indicadores de desempenho. A medição distinguirá os descumprimentos atribuíveis à contratada dos impedimentos comprovadamente imputáveis à Administração.

1.8. Da vigência contratual

O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 meses, contado da data definida no instrumento contratual, admitida sua prorrogação, desde que atendidos os requisitos e condições previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração, da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento das demais exigências legais e contratuais.

1.9. Da classificação do objeto

O objeto caracteriza-se como serviço continuado de manutenção do sistema de iluminação pública, cuja execução demanda conhecimentos técnicos específicos, profissionais qualificados e equipamentos adequados.

O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021. A manutenção preventiva e corretiva preserva as características do parque existente e possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, detalhadas neste Termo de Referência.

1.10. Da finalidade da contratação

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção da iluminação pública municipal, contribuindo para a conservação do patrimônio público, a segurança da população, a redução do período de inoperância dos pontos de iluminação e a melhoria das condições de utilização dos espaços públicos.

1.11. Do valor estimado

O valor mensal e global estimado da contratação será definido após a conclusão da pesquisa de preços, mediante análise de propostas comerciais, contratações públicas similares e referências oficiais de custos aplicáveis.

A memória de cálculo e os documentos que fundamentarem a estimativa integrarão o processo administrativo, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Referência mensal adotada na pesquisa de preços: R$ 17.838,06.

Referência global para 12 meses, calculada pelo valor mensal adotado: R$ 214.056,72.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de manutenção

preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Queluz/SP, garantindo condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança das instalações existentes.

2.2. O parque de iluminação pública municipal é atualmente composto por 1.147 pontos de iluminação com tecnologia LED, distribuídos em vias públicas, praças, logradouros e demais espaços públicos sob responsabilidade do Município, cuja manutenção exige acompanhamento periódico e intervenções técnicas especializadas.

2.3. A iluminação pública constitui serviço de relevante interesse coletivo, contribuindo diretamente para a segurança da circulação de pedestres e veículos, a utilização dos espaços públicos no período noturno, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

A ausência ou insuficiência de manutenção pode ocasionar a permanência de pontos de iluminação inoperantes, deterioração de componentes, aumento dos custos de recuperação e comprometimento das condições de segurança dos espaços públicos.

2.4. A manutenção do sistema compreende atividades de natureza preventiva e corretiva, com características complementares e necessárias à preservação das condições adequadas de funcionamento do parque de iluminação pública.

A manutenção preventiva destina-se à identificação antecipada de irregularidades, ao acompanhamento das condições dos componentes e à adoção de medidas destinadas a reduzir a ocorrência de falhas.

A manutenção corretiva tem por finalidade diagnosticar e solucionar defeitos, restabelecendo o funcionamento dos pontos de iluminação afetados.

2.5. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, o contrato anterior de manutenção teve sua vigência encerrada, e o Município não dispõe de estrutura própria especializada suficiente para executar integralmente os serviços. As intervenções exigem profissionais qualificados, veículo com cesto aéreo, ferramentas e equipamentos de proteção adequados aos trabalhos em eletricidade e em altura. A contratação de empresa especializada visa assegurar a mobilização desses recursos conforme a programação preventiva e as demandas corretivas.

2.6. Para o período inicial de 12 meses, estão previstas 24 visitas preventivas, distribuídas em duas visitas mensais e organizadas por rotas ou setores, de modo a assegurar pelo menos uma inspeção visual e

funcional em cada um dos 1.147 pontos do parque de referência. Para a manutenção corretiva, estima-se a realização de 560 intervenções anuais, parâmetro utilizado para dimensionar a capacidade operacional. Os atendimentos serão executados mediante ordens de serviço, observados os prazos e as prioridades definidos neste Termo de Referência.

2.7. A solução proposta reúne a manutenção preventiva e a corretiva em lote único, conforme a justificativa de parcelamento do Estudo Técnico Preliminar. A execução pela mesma contratada permite coordenar a programação das rotas, o uso da equipe e do veículo e o encaminhamento das falhas identificadas nas inspeções para atendimento corretivo. A contratada organizará seus recursos para cumprir o cronograma e os prazos de atendimento, sem exigência de dedicação exclusiva de equipe ou veículo**.**

2.8. Os materiais elétricos de reposição necessários às intervenções serão fornecidos pelo Município, mediante procedimentos próprios de aquisição e controle, não integrando o fornecimento desses componentes o objeto da presente contratação.

A separação entre os serviços de manutenção e a aquisição dos materiais permitirá à Administração manter o controle dos componentes empregados, organizar o abastecimento conforme as necessidades identificadas e acompanhar os custos relacionados ao sistema de iluminação pública.

2.9. A contratação apresenta natureza continuada, considerando que a necessidade de manutenção do parque de iluminação pública é permanente e recorrente, não se esgotando com a realização de intervenções isoladas.

A prestação continuada dos serviços permitirá maior organização das atividades, acompanhamento das ocorrências, planejamento das ações preventivas e redução dos riscos associados à descontinuidade da manutenção.

2.10. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar que integra os autos. O estudo apresenta a necessidade administrativa, o dimensionamento dos serviços, as alternativas avaliadas, a justificativa da configuração proposta e os resultados pretendidos. O ETP registra a adequação técnica e operacional da solução. A conclusão sobre a viabilidade econômica e a confirmação do modelo de remuneração dependerão da consolidação da pesquisa de preços e da composição do orçamento estimado.

2.11. A contratação está prevista na versão em consolidação do Plano de Contratações Anual do Município de Queluz/SP para o exercício de 2027. Após a aprovação e a publicação do PCA, a unidade responsável deverá registrar nos autos a identificação definitiva da demanda e juntar o extrato correspondente. A adequação orçamentária será demonstrada na instrução do processo, com base no valor estimado dos serviços e no período previsto para a execução contratual

A verificação da previsão no planejamento das contratações e da adequação orçamentária deverá integrar a instrução do processo administrativo antes da conclusão da fase preparatória.

2.12. A fundamentação legal da contratação compreende as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento das contratações, à definição do objeto, à execução dos serviços, à fiscalização contratual e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.13. Diante do exposto, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção contínua e tecnicamente adequada do sistema de iluminação pública municipal, proporcionando maior eficiência operacional, conservação do patrimônio público, segurança da população e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

A solução pretendida busca atender ao interesse público mediante a organização das atividades preventivas e corretivas, a disponibilização de recursos técnicos especializados e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Caracterização da solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Queluz/SP, mediante disponibilização de mão de obra qualificada, veículo equipado com cesto aéreo, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos operacionais necessários à execução dos serviços.

A contratação terá abrangência municipal e compreenderá o atendimento dos pontos de iluminação pública localizados em vias, praças, logradouros e demais espaços públicos sob responsabilidade do Município.

3.2. Abrangência do sistema de iluminação pública

A cobertura inicial dos serviços compreende os **1.147 pontos** do cadastro municipal de referência. A implantação de novos pontos, a expansão da rede e a modernização integral do parque ficam excluídas do objeto.

A eventual inclusão, na cobertura da manutenção, de pontos implantados por outros meios durante a vigência observará o procedimento previsto no item **1.2** deste Termo de Referência.

3.3. Integração entre manutenção preventiva e corretiva

A solução adotada contempla a execução integrada das atividades de manutenção preventiva e corretiva, permitindo o compartilhamento da equipe técnica, do veículo especializado e dos demais recursos operacionais.

A manutenção preventiva será realizada mediante programação periódica, destinada à identificação de irregularidades e à conservação das condições de funcionamento do sistema.

A manutenção corretiva será executada conforme as necessidades identificadas pela Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço e observância dos prazos e condições estabelecidos contratualmente.

A integração das atividades permitirá racionalizar deslocamentos, organizar prioridades e promover maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

3.4. Manutenção preventiva

3.4. Manutenção preventiva

A manutenção preventiva compreenderá inspeções visuais e funcionais programadas para identificar falhas e preservar as condições de funcionamento do parque municipal de iluminação pública. As inspeções serão realizadas conforme o cronograma previsto no item 3.5 e compreenderão, conforme as características do ponto e as condições de acesso e segurança, as seguintes atividades.

a) Inspecionar as luminárias e verificar as condições aparentes dos braços, suportes e elementos de fixação.

b) Verificar o funcionamento das luminárias, dos relés fotoelétricos e dos demais dispositivos de acionamento.

c) Verificar as condições das conexões e dos componentes elétricos acessíveis, observados os procedimentos de segurança aplicáveis.

d) Identificar pontos apagados, com funcionamento intermitente ou com outras irregularidades.

e) Registrar as ocorrências identificadas e encaminhar à fiscalização a indicação das intervenções corretivas necessárias, para avaliação e eventual emissão de ordem de serviço.

3.5. Cronograma da manutenção preventiva

3.5.1. A contratada deverá realizar **24 visitas preventivas em 12 meses**, distribuídas em **duas visitas mensais** e organizadas por rotas ou setores.

3.5.2. O cronograma deverá assegurar pelo menos **uma inspeção visual e funcional em cada um dos 1.147 pontos** do cadastro municipal de referência ao longo dos 12 meses, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

3.5.3. A distribuição dos pontos por visita deverá considerar a localização, a concentração das instalações e as condições de acesso, de modo a racionalizar os deslocamentos e assegurar a cobertura anual do parque de referência.

3.5.4. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização, para aprovação, proposta de cronograma com as rotas ou os setores, os períodos previstos para as visitas e a quantidade estimada de pontos a inspecionar em cada etapa.

3.5.5. O cronograma poderá ser ajustado mediante justificativa e aprovação da fiscalização, preservadas as duas visitas mensais e a cobertura preventiva anual.

3.5.6. Cada visita deverá ser registrada em relatório com a data, as rotas ou os setores percorridos, a identificação dos pontos efetivamente inspecionados, as irregularidades constatadas e as intervenções corretivas indicadas.

3.5.7. A fiscalização acompanhará a realização das visitas e a cobertura preventiva acumulada mediante confronto entre o cronograma aprovado, os relatórios de visita e o cadastro municipal de referência.

3.6. Estrutura operacional

A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, considerando-se como referência:

a) 01 eletricista devidamente qualificado;

b) 01 auxiliar de eletricista;

c) 01 veículo apropriado, equipado com cesto aéreo;

d) Ferramentas e instrumentos de medição necessários;

e) Equipamentos de Proteção Individual — EPIs;

f) Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs;

g) Equipamentos e dispositivos de sinalização das áreas de trabalho.

Os profissionais deverão possuir qualificação e capacitação compatíveis com as atividades executadas, observadas as exigências das Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35 e demais disposições aplicáveis.

A contratação não pressupõe dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à empresa organizar sua estrutura para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

3.7. Disponibilização de veículo e equipamentos especializados

A contratada deverá disponibilizar veículo equipado com cesto aéreo adequado à execução dos serviços em altura, observadas as condições de segurança e as características das instalações existentes.

O veículo deverá apresentar condições regulares de funcionamento, conservação e segurança, possuir documentação exigível e atender às normas aplicáveis à sua utilização.

Serão de responsabilidade da contratada os custos relacionados à operação, manutenção, combustível, deslocamentos e demais despesas necessárias à utilização do veículo durante a execução dos serviços.

3.8. Fornecimento dos materiais de reposição

Quando a indisponibilidade de material a cargo do Município impedir a conclusão da intervenção, a contratada deverá comunicar o fato à fiscalização e registrá-lo na ordem de serviço, identificando o componente necessário e as atividades que puderam ser realizadas. A fiscalização verificará o impedimento, acompanhará a reprogramação do atendimento

e registrará seus efeitos sobre os prazos e a medição, conforme os itens 5 a 7 deste Termo de Referência.

3.9. Organização e execução dos serviços

A manutenção corretiva será executada mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, observados a prioridade da ocorrência e os prazos definidos no modelo de execução. Os atendimentos compreenderão, conforme o diagnóstico, o reparo, o ajuste ou a substituição autorizada de componentes e a verificação do funcionamento do ponto após a intervenção.

A estimativa de **560 intervenções corretivas em 12 meses** orienta o dimensionamento da equipe, do veículo e dos demais recursos operacionais. A execução será acionada pela demanda efetiva e pelas ordens de serviço emitidas.

A ordem de serviço deverá registrar a identificação do ponto ou sua localização precisa, a descrição e a prioridade da ocorrência, a data e a hora dos marcos de atendimento definidos no item 5, o diagnóstico, o serviço executado, os materiais aplicados e o resultado da intervenção. Eventuais impedimentos e registros fotográficos deverão ser incluídos conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

3.10. Modelo de remuneração

Para fins de instrução da minuta, o modelo preferencial é o de **remuneração mensal fixa**, sujeito à confirmação na conclusão do Estudo Técnico Preliminar, conforme o item **1.7**. O valor mensal abrangerá a manutenção preventiva programada e a capacidade operacional exigida para os atendimentos corretivos.

A medição será fundamentada nos registros das visitas, dos pontos inspecionados e das ordens de serviço, conforme os critérios dos itens 6 e 7. A apuração deverá distinguir os descumprimentos atribuíveis à contratada dos impedimentos comprovadamente imputáveis à Administração.

3.11. Fiscalização e acompanhamento

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar as Ordens de Serviço, conferir os relatórios apresentados e avaliar os resultados obtidos.

O acompanhamento deverá permitir a identificação de falhas recorrentes, o controle dos materiais empregados e a verificação da regularidade das atividades preventivas e corretivas.

3.12. Sustentabilidade e destinação dos componentes substituídos

A execução dos serviços deverá observar critérios de utilização racional dos recursos, prevenção de desperdícios e adequada gestão dos componentes retirados do sistema.

Os materiais substituídos deverão ser entregues à Administração Municipal, acompanhados dos registros correspondentes, para avaliação quanto à possibilidade de reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

3.13. Resultados esperados

A solução proposta deverá contribuir para:

a) Continuidade e regularidade da manutenção do sistema de iluminação pública;

b) Redução do período de inoperância dos pontos de iluminação;

c) Conservação dos componentes instalados;

d) Melhoria das condições de segurança e utilização dos espaços públicos;

e) Organização e rastreabilidade das intervenções realizadas;

f) Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

g) Maior eficiência na execução e fiscalização dos serviços.

3.14. Conclusão

A contratação integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com disponibilização de equipe técnica especializada, veículo com cesto aéreo e equipamentos necessários, constitui solução adequada para atendimento das necessidades do Município de Queluz/SP.

A separação entre a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais de reposição permitirá à Administração manter controle sobre os componentes utilizados, enquanto a contratação continuada favorecerá a organização das atividades e o acompanhamento dos resultados.

A execução deverá observar os parâmetros operacionais, os critérios de fiscalização e as condições de remuneração definidos neste Termo de Referência, assegurando a compatibilidade entre as obrigações assumidas e a capacidade efetivamente contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de instalações elétricas e iluminação pública, que demonstre capacidade técnica e operacional compatível com as características, a complexidade e a abrangência do objeto.

4.1.2. A contratada deverá disponibilizar os profissionais, veículos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as especificações deste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização contratual.

4.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e segura, compreendendo atividades preventivas programadas e intervenções corretivas mediante solicitação da Administração Municipal.

4.1.4. A contratada deverá observar os padrões de qualidade, os prazos de atendimento, os procedimentos de segurança e os critérios de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2. Requisitos de qualificação técnica

4.2.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada na fase de habilitação, conforme os critérios definidos no item 8.7 deste Termo de Referência, que distinguirá a capacidade técnico-operacional da empresa da qualificação técnico-profissional do responsável técnico.

4.2.2. Quando exigível, será admitido o registro ou a inscrição no conselho profissional competente, CREA ou CRT, conforme o caso, observadas as atribuições legais do profissional indicado e sua compatibilidade com as atividades abrangidas pela contratação.

4.2.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional admitirá atestados de serviços similares, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme as parcelas e os critérios objetivos definidos no item 8.7 deste Termo de Referência.

4.2.4. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização o documento de responsabilidade técnica cabível, ART ou TRT, conforme o conselho competente e as atribuições do profissional responsável, com identificação das atividades abrangidas.

4.3. Requisitos relativos à equipe operacional

4.3.1. A contratada deverá mobilizar equipe operacional em número e com qualificação suficientes para cumprir o cronograma preventivo, os prazos de atendimento corretivo e as condições de segurança. Para fins de dimensionamento, considera-se como referência uma equipe composta por um eletricista qualificado e um auxiliar de eletricista. Caberá à contratada organizar a mobilização da equipe conforme a demanda, observadas as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. Os profissionais deverão possuir conhecimentos, treinamento e capacitação adequados à execução das atividades, especialmente quanto aos procedimentos de segurança em instalações elétricas e trabalhos em altura.

4.3.3. Deverão ser observadas, conforme as atividades efetivamente executadas, as exigências das Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, incluindo os requisitos de capacitação, autorização, avaliação de riscos e utilização dos equipamentos de proteção.

4.3.4. A execução de atividades que exijam habilitação profissional específica deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições estabelecidas pela legislação profissional aplicável.

4.3.5. A contratada será responsável pela organização de sua equipe, substituição de profissionais quando necessária e manutenção da capacidade operacional exigida, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.3.6. Não haverá exigência de dedicação exclusiva de mão de obra à Administração Municipal, cabendo à empresa organizar sua estrutura de atendimento de forma a cumprir a programação preventiva, os prazos de atendimento corretivo e os demais compromissos contratuais.

4.3.7. A ausência de dedicação exclusiva não afastará a obrigação de disponibilização tempestiva dos profissionais e equipamentos necessários à execução das atividades programadas ou regularmente solicitadas.

4.4. Requisitos relativos ao veículo com cesto aéreo

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar veículo apropriado para execução de serviços de manutenção de iluminação pública em altura, equipado com cesto aéreo compatível com as características das instalações existentes.

4.4.2. O equipamento deverá apresentar alcance, capacidade de carga e condições operacionais suficientes para permitir o acesso seguro aos pontos de iluminação abrangidos pela contratação.

4.4.3. O veículo e o equipamento de elevação deverão estar em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, observadas as exigências legais, as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

4.4.4. A contratada deverá manter disponíveis os documentos, registros de inspeção e manutenção e demais comprovantes legalmente exigíveis para utilização do veículo e do equipamento.

4.4.5. A operação do cesto aéreo deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado e autorizado para a atividade, observadas as normas de segurança pertinentes.

4.4.6. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao veículo e ao equipamento, incluindo combustível, manutenção, conservação, seguros legalmente exigíveis, deslocamentos e demais custos operacionais.

4.4.7. Em caso de indisponibilidade do veículo ou do equipamento, a contratada deverá providenciar solução substitutiva tecnicamente equivalente, sem prejuízo dos prazos e das condições de execução estabelecidos contratualmente.

4.5. Ferramentas, instrumentos e equipamentos

4.5.1. A contratada deverá disponibilizar, em quantidade e condições adequadas, todas as ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.5.2. Os instrumentos e ferramentas deverão ser compatíveis com as características das instalações elétricas existentes, observadas as exigências de segurança, isolamento e utilização apropriada.

4.5.3. Caberá à contratada realizar a conservação, manutenção, substituição e, quando exigível, calibração dos instrumentos utilizados.

4.5.4. Não será admitida a transferência à Administração de despesas relacionadas à aquisição ou manutenção das ferramentas e equipamentos operacionais que integrem as obrigações da contratada.

4.6. Segurança do trabalho

4.6.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho aplicável, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

4.6.2. A contratada deverá fornecer, orientar e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários à execução segura das atividades.

4.6.3. Antes da realização das intervenções, deverão ser avaliados os riscos existentes no local, considerando as condições das instalações elétricas, a altura de trabalho, a circulação de veículos e pedestres e as interferências com outras estruturas.

4.6.4. A contratada deverá adotar os procedimentos de sinalização e isolamento das áreas de trabalho, de modo a preservar a segurança dos trabalhadores e da população.

4.6.5. Não poderão ser executados serviços em condições que representem risco grave e iminente à integridade física dos trabalhadores ou de terceiros.

4.6.6. A execução de atividades que envolvam instalações ou equipamentos sob responsabilidade da concessionária de distribuição de energia elétrica dependerá da observância dos procedimentos e autorizações pertinentes.

4.6.7. A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações legais de segurança e saúde no trabalho relativas aos profissionais empregados na execução contratual.

4.7. Requisitos de execução dos serviços preventivos

4.7.1. A contratada deverá realizar 24 visitas preventivas em cada período de 12 meses, distribuídas em duas visitas mensais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização e nos termos do item 3.5 deste Termo de Referência.

4.7.2. As atividades preventivas deverão contemplar inspeções e verificações destinadas à identificação de falhas, irregularidades e

situações que possam comprometer o funcionamento ou a segurança do sistema de iluminação pública.

4.7.3. As visitas serão organizadas por rotas ou setores, de modo a assegurar pelo menos uma inspeção visual e funcional em cada um dos 1.147 pontos do cadastro municipal de referência durante o período de 12 meses.

4.7.4. A contratada deverá apresentar registros das atividades realizadas, identificando os locais inspecionados, as irregularidades constatadas e as intervenções recomendadas.

4.7.5. A identificação de falhas durante as visitas preventivas deverá ser comunicada à fiscalização para registro, priorização e eventual emissão de Ordem de Serviço corretiva.

4.8. Requisitos de execução dos serviços corretivos

4.8.1. A manutenção corretiva será executada conforme as demandas identificadas pela Administração Municipal, mediante Ordens de Serviço ou instrumento formal equivalente.

4.8.2. Os serviços deverão compreender diagnóstico técnico, identificação da causa da falha, execução da intervenção necessária e verificação das condições de funcionamento após a conclusão.

4.8.3. Para fins de dimensionamento da contratação, considera-se a estimativa referencial de 560 intervenções corretivas anuais.

4.8.4. A estimativa mencionada não representa garantia de demanda nem autoriza a imposição de volume ilimitado de serviços. A obrigação de atendimento deverá observar a capacidade operacional contratada, os prazos estabelecidos e as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

4.8.5. A contratada deverá atender às solicitações conforme critérios de prioridade, considerando especialmente situações que envolvam riscos à segurança pública ou à integridade das instalações.

4.8.6. Os prazos de atendimento, a programação das intervenções e as hipóteses justificadas de reprogramação serão definidos no modelo de execução do objeto.

4.8.7. As intervenções somente serão consideradas concluídas após a realização dos procedimentos necessários, a verificação do funcionamento do ponto atendido e o devido registro da execução.

4.9. Requisitos relativos aos materiais fornecidos pelo Município

4.9.1. Os materiais elétricos de reposição serão fornecidos pela Administração Municipal, não integrando o objeto da presente contratação o fornecimento dos componentes destinados à incorporação ao sistema de iluminação pública.

4.9.2. A contratada deverá utilizar os materiais disponibilizados exclusivamente na execução dos serviços autorizados.

4.9.3. A utilização dos materiais deverá ser registrada nas respectivas Ordens de Serviço, com identificação dos componentes empregados e dos pontos de iluminação atendidos.

4.9.4. Os materiais não utilizados deverão ser devolvidos à Administração, observados os procedimentos de controle estabelecidos.

4.9.5. Os componentes retirados durante as intervenções deverão ser entregues ao setor municipal responsável, acompanhados dos registros correspondentes.

4.9.6. A contratada deverá comunicar à fiscalização eventuais incompatibilidades, defeitos aparentes ou inadequações dos materiais fornecidos, antes de sua utilização, sempre que tecnicamente identificáveis.

4.9.7. Quando a indisponibilidade de material a cargo do Município impedir a execução ou a conclusão de uma intervenção, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização e registrar na ordem de serviço o componente faltante, a atividade impedida e as etapas que puderam ser executadas. A fiscalização deverá verificar o impedimento e registrar seus efeitos sobre os prazos, a reprogramação do atendimento e a medição, conforme os itens 5 a 7 deste Termo de Referência.

4.10. Requisitos de qualidade e desempenho

4.10.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas técnicas, as normas aplicáveis e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10.2. As intervenções deverão buscar a correção efetiva das falhas identificadas, evitando reparos provisórios inadequados ou substituições desnecessárias de componentes.

4.10.3. A contratada deverá realizar os testes necessários à verificação do funcionamento dos pontos atendidos, observadas as condições técnicas e de segurança.

4.10.4. Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando a irregularidade decorrer de falha de execução a ela imputável.

4.10.5. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos técnicos e registros complementares relacionados às intervenções realizadas.

4.10.6. O desempenho contratual será acompanhado por indicadores relacionados ao cumprimento das visitas preventivas, atendimento das Ordens de Serviço, observância dos prazos, qualidade das intervenções e regularidade dos registros apresentados.

4.11. Requisitos de sustentabilidade

4.11.1. A execução dos serviços deverá observar práticas de utilização racional dos recursos, prevenção de desperdícios e redução dos impactos ambientais associados às atividades de manutenção.

4.11.2. A contratada deverá evitar a substituição desnecessária de componentes e promover a utilização adequada dos materiais disponibilizados pela Administração.

4.11.3. Os componentes retirados deverão ser recolhidos e entregues ao Município, para avaliação e destinação ambientalmente adequada, observadas as responsabilidades definidas contratualmente.

4.11.4. Os deslocamentos deverão ser planejados de maneira a racionalizar o uso do veículo e reduzir despesas operacionais e impactos ambientais, sem prejuízo dos prazos de atendimento.

4.12. Requisitos de organização e comunicação

4.12.1. A contratada deverá manter canal de comunicação com a Administração Municipal para recebimento das Ordens de Serviço, acompanhamento das demandas e comunicação de ocorrências relacionadas à execução contratual.

4.12.2. Deverá ser indicado representante ou preposto responsável pela interlocução com a fiscalização e pela adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.12.3. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo, no mínimo, as visitas preventivas realizadas, as intervenções corretivas executadas, as ocorrências pendentes e os materiais empregados.

4.12.4. Os registros deverão permitir a identificação dos pontos atendidos, a rastreabilidade das intervenções e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

4.13. Requisitos relativos à subcontratação

4.13.1. A subcontratação do objeto, quando admitida, deverá observar as condições e os limites expressamente estabelecidos no edital e no contrato, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13.2. Eventual subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

4.13.3. Não será admitida a transferência integral da execução contratual a terceiros.

4.14. Conclusão

4.14.1. Os requisitos estabelecidos neste item visam assegurar que a contratação seja executada por empresa tecnicamente apta, com estrutura operacional compatível.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Queluz/SP, mediante disponibilização de equipe técnica qualificada, veículo equipado com cesto aéreo, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos operacionais necessários.

5.1.2. Os serviços serão executados nos pontos de iluminação pública localizados em vias, praças, logradouros e demais espaços públicos sob responsabilidade do Município, considerando o parque atualmente identificado de 1.147 pontos de iluminação com tecnologia LED.

5.1.3. A execução será organizada mediante programação das atividades preventivas e atendimento das demandas corretivas formalizadas pela Administração Municipal, observados os prazos, critérios de prioridade,

condições de segurança e parâmetros de capacidade operacional previstos neste Termo de Referência.

5.1.4. A contratação não exigirá dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada organizar sua estrutura operacional para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.5. A contratada será responsável pela mobilização, deslocamento e disponibilização dos profissionais e equipamentos necessários, não sendo admitida cobrança adicional por despesas ordinárias compreendidas no escopo e na capacidade operacional contratados.

5.2. Início da execução dos serviços

5.2.1. A execução terá início mediante emissão de Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal, após a formalização contratual e o cumprimento das condições necessárias à mobilização da contratada.

5.2.2. Antes do início das atividades, a contratada deverá apresentar:

a) Identificação do preposto responsável pela execução contratual;

b) Relação dos profissionais inicialmente designados para os serviços;

c) Documentação de qualificação, capacitação e autorização dos profissionais, conforme as atividades a serem executadas;

d) Identificação do veículo equipado com cesto aéreo;

e) Documentação legalmente exigível relativa ao veículo e ao equipamento de elevação;

f) Comprovação dos requisitos de segurança e responsabilidade técnica aplicáveis;

g) Indicação dos canais de comunicação destinados ao recebimento e acompanhamento das Ordens de Serviço.

5.2.3. A Administração realizará reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação dos procedimentos de fiscalização, controle dos materiais, programação preventiva, classificação das demandas e acompanhamento da execução.

5.2.4. A programação operacional inicial deverá ser apresentada pela contratada e submetida à aprovação da fiscalização, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.3. Organização da capacidade operacional

5.3.1. A execução dos serviços deverá observar capacidade operacional compatível com a demanda estimada, considerando a realização de 24 visitas preventivas anuais e a referência de 560 intervenções corretivas ao longo de 12 meses.

5.3.2. Para o dimensionamento inicial, considera-se equipe operacional de referência composta por um eletricista e um auxiliar de eletricista, apoiada por veículo equipado com cesto aéreo e demais recursos necessários.

5.3.3. A remuneração mensal fixa deverá corresponder à capacidade operacional objetivamente definida no contrato, incluindo as atividades preventivas programadas e o atendimento das demandas corretivas dentro dos parâmetros estabelecidos.

5.3.4. A capacidade operacional será expressa em jornadas ou horas de equipe equipada, compreendendo a atuação conjunta dos profissionais e a utilização dos recursos operacionais necessários.

5.3.5. Para fins de composição do orçamento e definição das obrigações contratuais, deverão ser estabelecidos, antes da conclusão do Termo de Referência:

a) Quantidade de jornadas ou horas operacionais mensais compreendidas na remuneração;

b) Duração e abrangência das visitas preventivas;

c) Capacidade de atendimento corretivo prevista para cada período;

d) Critérios de programação e reprogramação dos serviços;

e) Tratamento das solicitações que ultrapassem a capacidade contratada;

f) Condições de atendimento das ocorrências prioritárias e emergenciais.

5.3.6. A referência de 560 intervenções corretivas anuais será utilizada para o dimensionamento da contratação, não representando garantia de demanda nem obrigação ilimitada de execução.

5.3.7. A quantidade efetiva de intervenções poderá variar conforme as condições do parque de iluminação pública, desde que respeitados o escopo, a capacidade operacional e os demais limites contratuais.

5.3.8. A programação deverá buscar o aproveitamento eficiente da equipe e do veículo especializado, admitindo a execução de diferentes intervenções durante uma mesma jornada, conforme sua complexidade e localização.

5.4. Execução da manutenção preventiva

5.4.1. A manutenção preventiva será realizada mediante 24 visitas anuais, distribuídas em duas visitas mensais, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração Municipal.

5.4.2. As visitas serão organizadas por bairros, vias ou setores, considerando a distribuição territorial do parque de iluminação pública e a necessidade de cobertura adequada dos pontos existentes.

5.4.3. As atividades preventivas compreenderão, conforme as condições técnicas e operacionais:

a) Inspeção visual das luminárias e dos componentes acessíveis;

b) Identificação de pontos apagados ou com funcionamento irregular;

c) Verificação das condições aparentes de braços, suportes e elementos de fixação;

d) Identificação de anormalidades em relés fotoelétricos e dispositivos de acionamento;

e) Verificação de conexões e componentes elétricos, quando tecnicamente necessária e segura;

f) Identificação de situações que representem risco à segurança das instalações ou da população;

g) Registro das irregularidades constatadas;

h) Indicação das medidas corretivas recomendadas.

5.4.4. A programação preventiva deverá contemplar a distribuição dos pontos de iluminação ao longo do período contratual, de maneira a permitir o acompanhamento sistemático do parque municipal.

5.4.5. As visitas preventivas não implicarão obrigatoriamente intervenção física individualizada em todos os pontos, podendo compreender inspeções visuais e funcionais, conforme a metodologia aprovada pela fiscalização.

5.4.6. As falhas identificadas durante as inspeções deverão ser registradas e comunicadas à Administração para classificação, priorização e emissão de Ordem de Serviço corretiva, quando necessária.

5.4.7. Ao término de cada visita preventiva, a contratada deverá apresentar registro das atividades executadas, com identificação dos setores ou pontos inspecionados e das irregularidades constatadas.

5.4.8. As visitas preventivas não realizadas por motivo imputável à contratada deverão ser reprogramadas, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

5.5. Execução da manutenção corretiva

5.5.1. A manutenção corretiva será executada mediante Ordens de Serviço emitidas ou autorizadas pela Administração Municipal, conforme as necessidades identificadas no sistema de iluminação pública.

5.5.2. Os serviços compreenderão o diagnóstico da ocorrência, a identificação da causa da falha, a execução da intervenção necessária e a verificação das condições de funcionamento após a conclusão.

5.5.3. Poderão integrar as intervenções corretivas:

a) Substituição de luminárias LED defeituosas;

b) Substituição de relés fotoelétricos e respectivas bases;

c) Correção de falhas em conexões elétricas;

d) Substituição de conectores, cabos e componentes de ligação;

e) Ajustes e substituições de braços, suportes e elementos de fixação, quando compatíveis com o escopo contratado;

f) Correção de falhas em dispositivos de acionamento;

g) Verificação e testes de funcionamento;

h) Demais procedimentos de manutenção compatíveis com as características do objeto.

5.5.4. A contratada deverá avaliar tecnicamente a ocorrência antes da substituição dos componentes, evitando intervenções desnecessárias e desperdício de materiais.

5.5.5. Sempre que possível, os atendimentos serão organizados por proximidade geográfica, prioridade e complexidade, buscando reduzir deslocamentos e otimizar a utilização dos recursos operacionais.

5.5.6. A execução das intervenções deverá respeitar a capacidade operacional contratada e os prazos estabelecidos para cada classificação de atendimento.

5.5.7. Quando a execução depender de material não disponível, autorização da concessionária ou outra providência de responsabilidade da Administração ou de terceiro, a contratada deverá comunicar formalmente o impedimento à fiscalização, indicando a causa e as medidas necessárias à continuidade do atendimento.

5.5.8. A conclusão de cada intervenção deverá ser acompanhada de registro do serviço realizado, dos materiais utilizados e do resultado obtido.

5.6. Classificação e priorização das solicitações

5.6.1. As solicitações de manutenção corretiva serão classificadas conforme sua gravidade, urgência e impacto sobre a segurança e o funcionamento do sistema de iluminação pública.

5.6.2. Para fins de organização dos atendimentos, serão adotadas as seguintes categorias:

I — Atendimento emergencial: situações que representem risco imediato à integridade física de pessoas, à segurança das instalações ou à circulação em vias públicas, como componentes energizados expostos, estruturas com risco de queda ou outras condições de perigo iminente.

II — Atendimento prioritário: ocorrências que comprometam a iluminação de locais sensíveis ou de maior circulação, incluindo áreas próximas a unidades de saúde, escolas, travessias, cruzamentos e trechos com múltiplos pontos inoperantes.

III — Atendimento ordinário: falhas pontuais ou ocorrências que não apresentem risco imediato, passíveis de inclusão na programação regular de manutenção.

5.6.3. Os prazos máximos de atendimento inicial serão de 6 horas corridas para emergências, 24 horas corridas para atendimentos prioritários e 5 dias úteis para atendimentos ordinários. A contagem terá início na data e hora do encaminhamento comprovado da ordem de serviço pelo canal contratual. Para o prazo em dias úteis, exclui-se o dia

do encaminhamento e inclui-se o do vencimento, conforme o calendário de expediente do Município**.**

5.6.3.1. Para fins do IMR, o atendimento será comprovado pelo comparecimento ao local e pelo início das providências compatíveis com a ocorrência, com registro de data, hora e medida adotada na ordem de serviço. Nas emergências, a contratada deverá adotar as medidas imediatas de segurança cabíveis. O atendimento inicial e a conclusão do reparo serão registrados separadamente.

5.6.3.2. Quando houver impedimento comprovado e reconhecido pela fiscalização, a contagem será suspensa apenas para a etapa afetada, a partir do início do impedimento registrado, e retomada pelo prazo remanescente após comunicação da liberação à contratada. As etapas que permanecerem executáveis observarão os prazos aplicáveis.

5.6.4. Nas situações emergenciais, a contratada deverá observar os procedimentos de comunicação e segurança estabelecidos contratualmente, sem realizar intervenções para as quais não possua condições técnicas, autorização ou recursos adequados.

5.6.5. Quando a ocorrência envolver instalações sob responsabilidade da concessionária de distribuição de energia elétrica, deverão ser observados os procedimentos e limites de atuação aplicáveis.

5.7. Emissão e controle das Ordens de Serviço

5.7.1. As demandas corretivas deverão ser formalizadas por meio de Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, emitido ou autorizado pela Administração Municipal.

5.7.2. As ordens de serviço deverão registrar obrigatoriamente a prioridade e as datas e horários de encaminhamento, atendimento inicial, conclusão e, quando houver, impedimento e retomada. Deverão conter ainda, conforme aplicável, as informações a seguir.

a) Número de identificação;

b) Data de emissão;

c) Localização do ponto de iluminação;

d) Identificação do bairro, via ou logradouro;

e) Descrição da ocorrência;

f) Classificação de prioridade;

g) Data de encaminhamento à contratada;

h) Registro do diagnóstico;

i) Descrição dos serviços executados;

j) Materiais utilizados;

k) Data de conclusão;

l) Identificação dos responsáveis pela execução e conferência;

m) Registro fotográfico, quando tecnicamente viável.

5.7.3. A contratada deverá manter registros atualizados das solicitações recebidas, dos serviços programados, das intervenções concluídas e das ocorrências pendentes.

5.7.4. Não serão admitidas intervenções não autorizadas, ressalvadas situações excepcionais de risco iminente, nas quais deverão ser observados os procedimentos de segurança e comunicação imediata à Administração.

5.8. Disponibilização e utilização dos materiais

5.8.1. Os materiais elétricos de reposição serão fornecidos pela Administração Municipal, mediante procedimentos próprios de aquisição, armazenamento e disponibilização.

5.8.2. A contratada deverá solicitar os componentes necessários à execução das intervenções, conforme os procedimentos definidos pela fiscalização.

5.8.3. Os materiais disponibilizados deverão ser empregados exclusivamente nos serviços autorizados.

5.8.4. A contratada deverá registrar os quantitativos utilizados, identificar os pontos atendidos e devolver os componentes não empregados.

5.8.5. Os materiais retirados durante as intervenções deverão ser entregues ao setor municipal responsável, acompanhados dos registros correspondentes.

5.8.6. A indisponibilidade de materiais fornecidos pelo Município deverá ser formalmente registrada, com indicação das Ordens de Serviço afetadas e das consequências para a execução.

5.8.7. A indisponibilidade de material a cargo do Município terá seus efeitos limitados à etapa e ao período de impedimento reconhecidos pela fiscalização. Permanecem exigíveis as providências executáveis. Em caso de desabastecimento prolongado, a eventual redução ou suspensão da operação e seus efeitos na medição observarão o item 7.8.4.

5.9. Condições de utilização do veículo e dos equipamentos

5.9.1. A contratada deverá disponibilizar veículo equipado com cesto aéreo adequado às características dos pontos de iluminação pública abrangidos pela contratação.

5.9.2. O veículo deverá apresentar condições regulares de conservação, funcionamento e segurança, observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis.

5.9.3. A operação do equipamento deverá ser realizada por profissional capacitado e autorizado, observadas as normas de segurança pertinentes.

5.9.4. Caberá à contratada arcar com combustível, manutenção, deslocamentos, operação e demais despesas relacionadas ao veículo e aos equipamentos utilizados.

5.9.5. A indisponibilidade de equipamento essencial deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, cabendo à contratada providenciar solução substitutiva compatível com as obrigações assumidas.

5.10. Condições de segurança durante a execução

5.10.1. Os serviços deverão observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35.

5.10.2. A contratada deverá realizar a avaliação dos riscos antes das intervenções e adotar os procedimentos de proteção, isolamento e sinalização necessários.

5.10.3. Não poderão ser executados serviços em condições que representem risco grave e iminente à integridade física dos trabalhadores ou de terceiros.

5.10.4. As intervenções que dependam de desligamento, autorização ou atuação da concessionária de energia elétrica deverão observar os procedimentos específicos pertinentes.

5.10.5. A contratada será responsável pela utilização adequada dos equipamentos de proteção e pelo cumprimento das obrigações legais relacionadas à segurança dos profissionais envolvidos.

5.11. Relatórios de execução

5.11.1. A contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado das atividades executadas, contendo, no mínimo:

a) Relação das visitas preventivas realizadas;

b) Identificação dos setores ou pontos inspecionados;

c) Quantidade de Ordens de Serviço recebidas;

d) Quantidade de intervenções corretivas concluídas;

e) Relação das ocorrências pendentes;

f) Justificativas para eventuais atrasos ou impedimentos;

g) Materiais utilizados e componentes retirados;

h) Registros de situações de risco identificadas;

i) Informações necessárias à avaliação do cumprimento dos indicadores contratuais.

5.11.2. Os relatórios deverão ser apresentados em formato que permita sua conferência pela fiscalização e a organização do histórico de manutenção do sistema.

5.11.3. A apresentação dos relatórios não substituirá a necessidade de comprovação da efetiva execução dos serviços.

5.12. Reprogramação dos serviços

5.12.1. A programação das atividades poderá ser ajustada mediante justificativa e autorização da fiscalização, especialmente em razão de:

a) Condições climáticas incompatíveis com a execução segura;

b) Indisponibilidade de materiais sob responsabilidade da Administração;

c) Necessidade de autorização ou intervenção da concessionária de energia elétrica;

d) Ocorrências emergenciais que demandem alteração da programação;

e) Restrições temporárias de acesso aos locais de execução;

f) Outras circunstâncias justificadas que interfiram diretamente na execução.

5.12.2. As alterações deverão ser registradas, indicando os serviços afetados, a justificativa e a nova programação.

5.12.3. A reprogramação não afastará a responsabilidade da contratada por atrasos ou falhas que lhe sejam imputáveis.

5.13. Critérios de conclusão dos serviços

5.13.1. As intervenções corretivas serão consideradas tecnicamente concluídas após a execução dos procedimentos necessários, a verificação do funcionamento do ponto atendido e o registro das atividades realizadas.

5.13.2. As atividades preventivas serão consideradas executadas mediante comprovação da realização das inspeções programadas e apresentação dos registros correspondentes.

5.13.3. Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando a irregularidade decorrer de falha de execução a ela imputável.

5.13.4. O reconhecimento da conclusão técnica dos serviços não afastará a competência da fiscalização para verificar sua conformidade e realizar os procedimentos de recebimento previstos contratualmente.

5.14. Acompanhamento da execução

5.14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14.2. A fiscalização verificará o cumprimento da programação preventiva, a execução das Ordens de Serviço, a observância dos prazos, a utilização dos materiais e a qualidade das intervenções.

5.14.3. O acompanhamento deverá considerar os indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, permitindo avaliar a regularidade da prestação dos serviços.

5.14.4. Eventuais irregularidades deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis, observados os procedimentos contratuais.

5.15. Conclusão

5.15.1. O modelo de execução proposto busca assegurar a prestação organizada, contínua e tecnicamente adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal.

5.15.2. A integração das atividades, a utilização de equipe especializada e veículo com cesto aéreo, a formalização das Ordens de Serviço e o acompanhamento por indicadores de desempenho permitirão maior controle sobre a execução e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

5.15.3. A definição final da capacidade operacional mensal, dos prazos de atendimento e dos procedimentos aplicáveis às demandas que ultrapassem a capacidade contratada deverá ocorrer antes da conclusão da fase preparatória, assegurando compatibilidade entre as obrigações assumidas, a estimativa de custos e o modelo de remuneração adotado.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pela Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados, observadas as disposições dos artigos 7º, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.1.2. O acompanhamento contratual terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a regularidade da execução dos serviços, a observância dos padrões de qualidade e segurança, o atendimento dos prazos estabelecidos e a adequada utilização dos recursos públicos.

6.1.3. A fiscalização abrangerá os aspectos técnicos, operacionais e administrativos da contratação, considerando as características dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal.

6.1.4. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela segurança de seus profissionais e terceiros e pela correção de falhas ou irregularidades que lhe sejam imputáveis.

6.2. Designação dos responsáveis

6.2.1. A Administração designará formalmente o gestor e o fiscal do contrato, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação e nos atos normativos municipais.

6.2.2. A designação deverá considerar a natureza técnica do objeto e a necessidade de acompanhamento das atividades de manutenção de instalações elétricas e dos serviços executados em altura.

6.2.3. Sempre que necessário, o fiscal poderá solicitar apoio técnico de profissional habilitado ou de unidade administrativa competente, especialmente para avaliação de intervenções de maior complexidade.

6.2.4. A Administração deverá assegurar aos responsáveis pela gestão e fiscalização acesso às informações, aos documentos e aos registros necessários ao desempenho de suas atribuições.

6.3. Atribuições do gestor do contrato

6.3.1. Compete ao gestor do contrato, observadas as competências estabelecidas na regulamentação municipal:

a) Coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual;

b) Verificar o cumprimento das condições gerais do contrato;

c) Acompanhar a vigência contratual e os prazos administrativos pertinentes;

d) Promover as providências necessárias à manutenção da regularidade contratual;

e) Analisar as informações encaminhadas pela fiscalização;

f) Adotar ou propor medidas administrativas diante de irregularidades identificadas;

g) Acompanhar os procedimentos relacionados à medição, ao recebimento e ao pagamento dos serviços;

h) Providenciar, quando cabível, a instrução de processos de alteração, prorrogação ou extinção contratual;

i) Encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atribuições.

6.4. Atribuições do fiscal do contrato

6.4.1. Compete ao fiscal do contrato, observadas as atribuições formalmente estabelecidas:

a) Acompanhar a execução das atividades preventivas e corretivas;

b) Verificar o cumprimento da programação das visitas preventivas;

c) Controlar a emissão, o encaminhamento e a conclusão das Ordens de Serviço;

d) Conferir os registros das intervenções realizadas;

e) Verificar a observância dos prazos de atendimento e das prioridades estabelecidas;

f) Acompanhar a disponibilização da capacidade operacional contratada;

g) Conferir a utilização dos materiais fornecidos pelo Município;

h) Verificar a devolução dos componentes retirados e dos materiais não utilizados;

i) Avaliar a qualidade dos serviços e registrar eventuais irregularidades;

j) Conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada;

k) Realizar os procedimentos de recebimento provisório, quando formalmente designado para essa atribuição;

l) Comunicar ao gestor as ocorrências que demandem providências administrativas.

6.4.2. O fiscal deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, indicando, quando necessário, as medidas corretivas exigidas e os prazos concedidos para sua regularização.

6.4.3. A fiscalização poderá realizar verificações presenciais, conferências documentais e inspeções por amostragem, sem prejuízo da

adoção de outros procedimentos compatíveis com a natureza dos serviços.

6.5. Representação da contratada

6.5.1. A contratada deverá indicar preposto responsável pela interlocução com a Administração Municipal e pelo acompanhamento das obrigações contratuais.

6.5.2. O preposto deverá possuir condições de receber solicitações, prestar esclarecimentos, organizar a execução dos serviços e adotar providências para solução das ocorrências comunicadas pela fiscalização.

6.5.3. A indicação do preposto não implicará obrigação de permanência física nas dependências municipais, salvo necessidade excepcional devidamente justificada e prevista contratualmente.

6.5.4. A contratada deverá manter atualizados os meios de comunicação destinados ao recebimento das Ordens de Serviço e das notificações administrativas.

6.6. Fiscalização das atividades preventivas

6.6.1. A fiscalização acompanhará as 24 visitas preventivas em 12 meses, distribuídas em duas visitas mensais, conforme o cronograma aprovado.

6.6.2. A comprovação das visitas deverá ocorrer mediante registros que permitam identificar:

a) Data da realização;

b) Setores, vias ou pontos abrangidos;

c) Profissionais responsáveis;

d) Atividades executadas;

e) Irregularidades identificadas;

f) Recomendações de manutenção corretiva;

g) Registros fotográficos, quando pertinentes.

6.6.3. A fiscalização deverá verificar se as visitas realizadas correspondem à programação aprovada e se as informações apresentadas são suficientes para comprovar a execução das atividades.

6.6.4. A realização de visita preventiva sem os registros mínimos exigidos poderá ensejar solicitação de complementação documental ou verificação adicional, antes do reconhecimento de sua execução.

6.6.5. As visitas não realizadas ou executadas em desconformidade deverão ser objeto de registro, avaliação e adoção das medidas contratuais cabíveis.

6.7. Fiscalização das atividades corretivas

6.7.1. A fiscalização acompanhará as intervenções corretivas mediante controle das Ordens de Serviço emitidas, recebidas, programadas, concluídas e pendentes.

6.7.2. A avaliação deverá considerar:

a) Identificação do ponto de iluminação atendido;

b) Descrição da ocorrência;

c) Classificação de prioridade;

d) Data da solicitação e do atendimento;

e) Diagnóstico apresentado;

f) Serviço efetivamente executado;

g) Materiais empregados;

h) Resultado da intervenção;

i) Justificativas para eventuais impedimentos ou atrasos.

6.7.3. O fiscal poderá verificar presencialmente os serviços executados ou adotar procedimentos de conferência por amostragem, considerando a quantidade de intervenções e a estrutura administrativa disponível.

6.7.4. As intervenções executadas em desconformidade com as especificações deverão ser comunicadas à contratada para correção, observadas as condições contratuais.

6.7.5. As ocorrências pendentes deverão ser acompanhadas até sua conclusão ou até a formalização de justificativa técnica que demonstre a impossibilidade de execução por circunstância não imputável à contratada.

6.8. Fiscalização da capacidade operacional

6.8.1. Considerando o modelo de remuneração mensal fixa, a fiscalização deverá verificar o cumprimento da capacidade operacional contratada, conforme os parâmetros de jornadas ou horas de equipe equipada definidos no instrumento contratual.

6.8.2. A avaliação deverá considerar a disponibilização efetiva dos profissionais, do veículo com cesto aéreo e dos demais recursos necessários durante as atividades programadas e regularmente solicitadas.

6.8.3. A contratada deverá manter registros que permitam identificar as jornadas ou horas operacionais executadas, os deslocamentos relacionados aos atendimentos e as atividades realizadas.

6.8.4. A simples ausência de solicitações corretivas em determinado período não caracterizará descumprimento contratual, desde que a contratada tenha cumprido as obrigações de disponibilidade e atendimento expressamente estabelecidas.

6.8.5. Por outro lado, a remuneração mensal não afastará a possibilidade de glosa proporcional quando comprovada a ausência de disponibilização de capacidade operacional contratada ou a inexecução injustificada de obrigações previstas.

6.9. Controle dos materiais fornecidos pelo Município

6.9.1. A fiscalização deverá acompanhar a entrega, a utilização e a devolução dos materiais elétricos disponibilizados pela Administração Municipal.

6.9.2. Os registros deverão permitir identificar os componentes fornecidos, as respectivas quantidades, os pontos de iluminação em que foram empregados e os materiais substituídos.

6.9.3. A contratada deverá devolver os materiais não utilizados e os componentes retirados durante as intervenções, observados os procedimentos estabelecidos pelo setor municipal responsável.

6.9.4. Eventuais divergências entre os materiais disponibilizados e os quantitativos efetivamente utilizados deverão ser esclarecidas pela contratada.

6.9.5. A fiscalização deverá registrar as situações em que a ausência de materiais sob responsabilidade da Administração tenha impedido ou retardado a execução de determinada intervenção.

6.9.6. A identificação de impedimento não imputável à contratada deverá ser considerada na avaliação dos prazos de atendimento, sem afastar a verificação das demais obrigações contratuais.

6.10. Apuração dos indicadores de desempenho

6.10.1. O fiscal do contrato apurará mensalmente os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme as fórmulas, metas, faixas de desempenho e critérios de abatimento previstos nos itens 7.7 e 7.8 deste Termo de Referência. A apuração será instruída com o cronograma preventivo aprovado, os relatórios de visita e os registros das ordens de serviço.

6.10.2. Na manutenção preventiva, o fiscal confrontará as visitas programadas com as efetivamente realizadas e comprovadas no mês. Também acompanhará a cobertura acumulada dos 1.147 pontos de iluminação pública, mediante conferência dos pontos efetivamente inspecionados com o cadastro municipal de referência. O cumprimento das duas visitas mensais e a cobertura integral do parque em 12 meses serão verificados separadamente.

6.10.3. Na manutenção corretiva, o fiscal verificará o cumprimento do prazo aplicável a cada ordem de serviço, de acordo com a prioridade registrada e com o marco de atendimento definido no item 5. Para fins do indicador de prazo, cada ordem será computada uma única vez, na competência em que se encerrar seu prazo de atendimento, conforme as regras do IMR. As ordens ainda pendentes permanecerão sob acompanhamento até a conclusão ou o encerramento justificado.

6.10.4. Quando houver impedimento de execução, o fiscal verificará a causa, a responsabilidade, a etapa afetada e o período de impedimento. Em caso de falta de material a cargo do Município, o fiscal registrará o componente faltante e verificará quais atividades permaneceram executáveis, inclusive o comparecimento, o diagnóstico e as medidas de segurança cabíveis. O tratamento do prazo e da medição observará os itens 5 e 7 deste Termo de Referência.

6.10.5. O fiscal dará ciência à contratada dos resultados e da memória de cálculo antes do fechamento da medição. As manifestações apresentadas e as decisões da fiscalização serão registradas no processo de acompanhamento contratual.

6.10.6. A apuração financeira observará os critérios expressos no item 7. Quando uma mesma ocorrência repercutir em mais de um indicador ou hipótese de ajuste, o fiscal registrará o fato e aplicará a regra de cumulação prevista no IMR, de modo a evitar abatimento em duplicidade pela mesma falha.

6.11. Registro e tratamento das irregularidades

6.11.1. As irregularidades identificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, com descrição da ocorrência, indicação da obrigação descumprida e, quando cabível, determinação das providências necessárias à regularização.

6.11.2. A contratada deverá ser comunicada formalmente para prestar esclarecimentos ou corrigir as irregularidades nos prazos estabelecidos pela Administração.

6.11.3. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais poderá ensejar glosa dos valores correspondentes às parcelas não executadas ou executadas em desconformidade, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações administrativas.

6.11.4. A aplicação de sanções observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11.5. A glosa decorrente de serviço não prestado não se confunde com penalidade administrativa, devendo sua apuração observar os critérios de medição e pagamento definidos contratualmente.

6.12. Recebimento dos serviços

6.12.1. Os serviços serão submetidos aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.12.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da execução das atividades e análise dos registros apresentados pela contratada.

6.12.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação do atendimento das exigências contratuais.

6.12.4. Os procedimentos de recebimento deverão observar os prazos e critérios definidos no instrumento contratual, considerando a natureza continuada dos serviços e a periodicidade mensal de medição.

6.12.5. O recebimento dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de sua execução, nos termos da legislação aplicável.

6.13. Relatório mensal de fiscalização

6.13.1. Para subsidiar a medição e o recebimento dos serviços, a fiscalização deverá elaborar ou validar relatório mensal de acompanhamento contratual, contendo:

a) Síntese das atividades preventivas realizadas;

b) Quantidade de Ordens de Serviço recebidas e concluídas;

c) Relação das ocorrências pendentes;

d) Verificação do cumprimento dos prazos;

e) Avaliação da capacidade operacional disponibilizada;

f) Registro de eventuais impedimentos;

g) Conferência dos materiais utilizados;

h) Identificação de irregularidades e providências adotadas;

i) Avaliação dos indicadores de desempenho;

j) Manifestação quanto à conformidade da execução no período.

O relatório mensal de fiscalização deverá incorporar a memória de cálculo do IMR, com a identificação do período avaliado, dos registros utilizados, das visitas programadas e comprovadas, das ordens de serviço consideradas em cada indicador e dos impedimentos reconhecidos. Deverá demonstrar o resultado apurado por indicador, o percentual e o valor de cada abatimento aplicável, o valor mensal apurado e o tratamento das manifestações da contratada, quando apresentadas.

6.13.2. O relatório deverá integrar a documentação de acompanhamento da contratação e subsidiar os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento.

6.14. Comunicação entre a Administração e a contratada

6.14.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meios eletrônicos oficiais, permitindo a identificação dos responsáveis e a preservação dos registros.

6.14.2. As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas quando envolverem alterações de programação, correção de irregularidades, solicitação de esclarecimentos ou outras providências relevantes.

6.14.3. A contratada deverá comunicar tempestivamente situações que possam comprometer a execução dos serviços, especialmente impedimentos técnicos, indisponibilidade de equipamentos, riscos à segurança e necessidade de atuação da concessionária de energia elétrica.

6.15. Conclusão

6.15.1. O modelo de gestão e fiscalização proposto busca assegurar acompanhamento contínuo, transparente e documentado da execução contratual, permitindo verificar a qualidade dos serviços, o cumprimento das obrigações e a adequada utilização dos recursos públicos.

6.15.2. A fiscalização deverá observar as características do modelo de remuneração mensal fixa, considerando tanto a execução das atividades programadas quanto o cumprimento da capacidade operacional e dos níveis de serviço contratados.

6.15.3. Os procedimentos de controle, avaliação de desempenho, recebimento e pagamento deverão ser aplicados de maneira objetiva, proporcional e compatível com as obrigações estabelecidas, assegurando a regularidade da contratação e a proteção do interesse público.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Disposições gerais

7.1.1. A medição, o recebimento e o pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Queluz/SP observarão as disposições da Lei Federal nº

14.133/2021, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as cláusulas do instrumento contratual.

7.1.2. A remuneração da contratada será estruturada mediante preço mensal fixo, correspondente à prestação dos serviços preventivos programados e à capacidade operacional contratada para atendimento das demandas corretivas, observados os parâmetros de execução e desempenho estabelecidos.

7.1.3. O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da execução das obrigações contratuais, à verificação dos serviços realizados e ao cumprimento dos procedimentos de medição, recebimento e liquidação da despesa.

7.1.4. A remuneração mensal não representará pagamento automático pela simples vigência contratual, devendo corresponder às obrigações efetivamente cumpridas e à capacidade operacional disponibilizada nos termos do contrato.

7.1.5. Os critérios de medição deverão permitir a identificação objetiva de eventuais descumprimentos, assegurando proporcionalidade na apuração de valores devidos e evitando pagamentos por parcelas não executadas.

7.2. Periodicidade da medição

7.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando as atividades executadas no respectivo período de competência.

7.2.2. O período de medição compreenderá, preferencialmente, o mês civil, admitindo-se medição proporcional no primeiro e no último período de execução, conforme as datas efetivas de início e encerramento contratual.

7.2.3. Ao término de cada período, a contratada deverá apresentar relatório consolidado das atividades, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da execução.

7.2.4. A fiscalização analisará os documentos apresentados, verificará a conformidade dos serviços e registrará eventuais inconsistências, pendências ou descumprimentos.

7.2.5. A medição deverá ser formalizada em documento próprio, com indicação do período avaliado, do valor contratual correspondente, dos resultados da fiscalização e dos eventuais ajustes aplicáveis.

7.3. Composição da remuneração mensal

7.3.1. O preço mensal contratado compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo:

a) Mão de obra dos profissionais envolvidos;

b) Encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

c) Disponibilização e operação do veículo equipado com cesto aéreo;

d) Combustível e deslocamentos ordinários;

e) Ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos operacionais;

f) Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;

g) Sinalização e isolamento das áreas de trabalho;

h) Despesas administrativas e operacionais;

i) Tributos incidentes;

j) Demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.3.2. Não integrarão o preço mensal os materiais elétricos de reposição destinados à incorporação ao sistema de iluminação pública, cujo fornecimento será de responsabilidade da Administração Municipal.

7.3.3. A composição do preço deverá considerar a capacidade operacional mensal definida no contrato, abrangendo as atividades preventivas e corretivas previstas.

7.3.4. A quantidade efetiva de intervenções corretivas poderá variar entre os períodos de medição, não implicando, isoladamente, alteração do preço mensal, desde que sejam observadas as condições de capacidade, disponibilidade e desempenho contratadas.

7.4. Critérios de medição das atividades preventivas

7.4.1. A medição observará o cronograma aprovado, com 24 visitas preventivas em 12 meses, distribuídas em duas visitas mensais. A fiscalização verificará as visitas da competência e acompanhará a cobertura acumulada dos 1.147 pontos, conforme os itens 3.5 e 6.10.2.

7.4.2. Para comprovação da execução, a contratada deverá apresentar registros contendo:

a) Data da visita;

b) Identificação dos setores, vias ou pontos inspecionados;

c) Profissionais responsáveis;

d) Atividades realizadas;

e) Irregularidades identificadas;

f) Recomendações de manutenção corretiva;

g) Registros fotográficos, quando pertinentes.

7.4.3. A fiscalização verificará a compatibilidade entre os serviços registrados e a programação aprovada, podendo realizar conferências presenciais ou documentais.

7.4.4. A falta total ou parcial de comprovação de visita por motivo imputável à contratada será apurada pelo indicador P1, conforme os itens 7.7.1 e 7.7.2.

7.4.5. A reprogramação formalmente autorizada pela Administração, em razão de circunstância devidamente justificada, não caracterizará automaticamente descumprimento contratual, desde que observadas as condições pactuadas.

7.5. Critérios de medição das atividades corretivas

7.5.1. A medição das atividades corretivas considerará as Ordens de Serviço regularmente encaminhadas à contratada, a capacidade operacional contratada, os prazos de atendimento e a conformidade das intervenções executadas.

7.5.2. A fiscalização deverá verificar:

a) Quantidade de Ordens de Serviço recebidas;

b) Quantidade de Ordens de Serviço concluídas;

c) Serviços pendentes e respectivas justificativas;

d) Cumprimento dos prazos de atendimento;

e) Qualidade das intervenções realizadas;

f) Regularidade dos registros apresentados;

g) Materiais utilizados e componentes substituídos.

7.5.3. A estimativa de 560 intervenções corretivas anuais constitui referência para o dimensionamento da contratação, não representando quantidade mínima obrigatória de solicitações pela Administração.

7.5.4. A quantidade de intervenções concluídas não será utilizada isoladamente como critério de pagamento, considerando que a demanda efetiva depende das ocorrências verificadas no parque de iluminação pública.

7.5.5. A ausência de solicitações corretivas em determinado período não implicará redução automática do pagamento, desde que a contratada tenha cumprido as obrigações de disponibilidade e capacidade operacional estabelecidas.

7.5.6. Os prazos das ordens corretivas serão apurados pelos indicadores C1 e C2, observados a prioridade, o marco de atendimento do item 5 e as regras do item 7.7. As demais desconformidades serão avaliadas conforme o item 7.8.

7.5.7. A fiscalização registrará a causa, a etapa e o período dos impedimentos reconhecidos. O tratamento dos prazos e a reprogramação observarão os itens 5 e 7.7.4. A redução ou suspensão formal por desabastecimento prolongado observará o item 7.8.4.

7.6. Medição da capacidade operacional

7.6.1. Considerando o modelo de remuneração mensal fixa, a fiscalização deverá verificar a efetiva disponibilização da capacidade operacional contratada, expressa em jornadas ou horas de equipe equipada.

7.6.2. Para essa finalidade, serão considerados:

a) Cumprimento das jornadas ou horas operacionais previstas;

b) Disponibilização da equipe técnica necessária;

c) Disponibilização do veículo com cesto aéreo;

d) Disponibilização das ferramentas e dos equipamentos exigidos;

e) Atendimento das solicitações dentro dos parâmetros contratuais;

f) Cumprimento da programação preventiva;

g) Regularidade dos registros de execução.

7.6.3. A contratada deverá apresentar registros suficientes para comprovar a realização das jornadas ou horas operacionais contratadas, sem que isso caracterize controle de jornada de trabalhadores subordinados diretamente à Administração.

7.6.4. O controle deverá concentrar-se na execução das obrigações contratuais e na capacidade operacional disponibilizada, preservando a autonomia da contratada na organização de seus profissionais.

7.6.5. A indisponibilidade imputável à contratada que afete a capacidade operacional exigida será medida conforme o item 7.8.3. Quando a mesma ocorrência repercutir no IMR, aplica-se o item 7.8.2.

7.6.6. A planilha contratual de medição, integrante do edital e do contrato, indicará as parcelas sujeitas a ajustes, suas unidades, quantidades de referência e valores. As horas de equipe equipada deverão corresponder à capacidade dimensionada para a execução sem dedicação exclusiva.

7.7. Instrumento de Medição de Resultado

7.7.1. A fiscalização apurará mensalmente o desempenho da contratada com base no cronograma preventivo aprovado, nos relatórios de visita e nas ordens de serviço. Os abatimentos serão calculados conforme o quadro a seguir.

Indicador	**Critério de apuração**	**Resultado mensal**	**Abatimento sobre o valor-base da competência**
P1 — Visitas preventivas	**Número de visitas programadas para o mês cuja execução deixou de ser comprovada por motivo imputável à contratada**	**Nenhuma visita em falta**	**0%**
		Uma visita em falta	**2%**

		Duas visitas em falta	**4%**
C1 — Atendimento de ordens emergenciais no prazo	**Ordens emergenciais elegíveis atendidas no prazo ÷ total de ordens emergenciais elegíveis × 100**	**Igual ou superior a 95%**	**0%**
		Igual ou superior a 80% e inferior a 95%	**2%**
		Inferior a 80%	**4%**
C2 — Atendimento de ordens de alta prioridade e ordinárias no prazo	**Ordens elegíveis dessas duas categorias atendidas no prazo ÷ total de ordens elegíveis dessas categorias × 100, observado o prazo próprio de cada ordem**	**Igual ou superior a 90%**	**0%**
		Igual ou superior a 75% e inferior a 90%	**1%**
		Inferior a 75%	**2%**

7.7.2. Para o indicador P1, será considerada comprovada a visita com relatório que identifique a data, a rota ou o setor e os pontos efetivamente inspecionados, em conformidade com o cronograma aprovado. Se a visita for parcialmente executada por motivo imputável à contratada, o abatimento de 2% será aplicado na proporção dos pontos programados que deixaram de ser inspecionados. Quando a fiscalização aprovar alteração da rota ou reprogramação da visita por motivo justificado, a apuração observará o cronograma atualizado. A fiscalização

acompanhará separadamente a cobertura dos 1.147 pontos no período de 12 meses, conforme o item 6.10.2.

7.7.3. Para os indicadores C1 e C2, cada ordem de serviço será computada uma única vez, na competência em que se encerrar o prazo aplicável ao atendimento, inclusive quando permanecer pendente após esse prazo. A apuração observará a prioridade registrada, o marco de atendimento definido no item 5 e os horários constantes da ordem de serviço. Quando a competência não tiver ordens elegíveis para determinado indicador, o abatimento correspondente será de 0%.

7.7.4. Quando a fiscalização reconhecer impedimento alheio à responsabilidade da contratada, o tratamento do prazo ficará restrito à etapa efetivamente afetada e ao período documentado, conforme o item 5. A falta de material de reposição a cargo do Município poderá justificar a reprogramação da intervenção impedida. As etapas que permanecerem executáveis, inclusive o comparecimento, o diagnóstico e as medidas de segurança cabíveis, continuarão sujeitas aos prazos e critérios aplicáveis.

7.8. Glosas e ajustes da medição

7.8.1. O valor-base da competência corresponderá ao preço mensal contratado ou, nas competências parciais de início e encerramento, ao valor proporcional apurado conforme o item 7.13. O valor medido será calculado pela seguinte fórmula.

Valor medido = valor-base da competência − abatimentos do IMR − ajustes por parcelas não executadas ou formalmente reduzidas, observado o limite do valor-base da competência.

7.8.2. Os abatimentos do IMR incidirão sobre o valor-base da competência. Para evitar duplicidade, a fiscalização identificará, em cada indicador, os fatos que também gerem ajuste pelo item 7.8.3 ou 7.8.4 sobre a mesma obrigação e parcela. Recalculará o indicador exclusivamente para fins financeiros, desconsiderando a falta ou a fração afetada em P1 e computando como tempestivas em C1 e C2 as ordens atrasadas pelo fato sobreposto, mantido o denominador. Somará ao abatimento recalculado o maior entre a diferença para o abatimento original e o total dos ajustes sobrepostos correspondentes. Cada ajuste sobreposto será computado uma única vez. Ajustes por fatos distintos serão somados. O relatório registrará o resultado original de desempenho e a memória de cálculo financeiro.

7.8.3. Quando houver indisponibilidade comprovada de equipe, veículo ou equipamento essencial, execução em desconformidade ou falta de comprovação da execução, a fiscalização identificará a obrigação afetada

e verificará se a ocorrência já está abrangida pelo IMR. Para a parcela com valor discriminado na planilha contratual de medição, o ajuste corresponderá ao seu valor de referência multiplicado pela fração comprovadamente não executada ou indisponível. A fração será apurada na unidade prevista na planilha, como horas de equipe equipada, visitas ou outra unidade verificável. A fiscalização registrará a unidade, a quantidade prevista, a quantidade afetada e o valor calculado.

7.8.4. Em caso de desabastecimento prolongado de materiais a cargo do Município, o fiscal registrará as ordens afetadas e encaminhará ao gestor avaliação das atividades que poderão continuar e da capacidade operacional que poderá ser reduzida ou suspensa. A Administração formalizará eventual redução ou suspensão, indicando a parcela afetada, o período de aplicação, as obrigações mantidas e as condições de retomada. O ajuste financeiro incidirá sobre a parcela efetivamente reduzida ou suspensa, conforme a planilha contratual de medição. As atividades executadas e a capacidade operacional cuja manutenção for exigida pela Administração serão consideradas na medição.

7.8.5. Antes do fechamento da medição, a fiscalização dará ciência à contratada do relatório e da memória de cálculo, para apresentação de esclarecimentos e documentos no prazo contratual. A decisão sobre os ajustes deverá ser registrada. Eventuais sanções administrativas serão apuradas em procedimento próprio.

7.9. Documentação necessária à medição

7.9.1. A contratada apresentará relatório consolidado da competência, acompanhado dos registros indicados a seguir.

a) Cronograma preventivo e reprogramações autorizadas.

b) Relatórios de visita com datas, rotas, pontos programados e inspecionados e irregularidades constatadas.

c) Relação das ordens corretivas com prioridade, datas e horários de encaminhamento, atendimento inicial e conclusão, diagnóstico, providências, materiais aplicados e situação da ordem.

d) Registros de impedimento e retomada, com causa, etapa afetada, período e atividades executadas.

e) Registros de mobilização e indisponibilidade da equipe e do veículo nas unidades da planilha contratual de medição.

f) Evidências fotográficas e demais comprovantes previstos neste Termo de Referência, conforme a intervenção.

7.9.2. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à conferência dos serviços, desde que relacionados às obrigações contratuais.

7.9.3. A documentação apresentada deverá permitir a rastreabilidade das atividades e a identificação dos pontos de iluminação atendidos.

7.10. Recebimento provisório

7.10.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da execução das obrigações contratuais e análise dos documentos apresentados.

7.10.2. O recebimento provisório deverá ser formalizado por termo detalhado, com registro da conformidade dos serviços e indicação de eventuais pendências.

7.10.3. Quando forem identificadas irregularidades, a fiscalização deverá comunicar a contratada para apresentação de esclarecimentos ou adoção das providências cabíveis.

7.10.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da contratada pela correção de falhas que lhe sejam imputáveis.

7.11. Recebimento definitivo

7.11.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação do atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.2. O recebimento definitivo considerará:

a) O relatório de fiscalização;

b) A documentação de medição;

c) A regularidade dos serviços executados;

d) O cumprimento das obrigações contratuais;

e) Os ajustes financeiros eventualmente apurados;

f) A existência de pendências que impeçam o recebimento integral.

7.11.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado ou instrumento equivalente admitido pela regulamentação aplicável, devidamente fundamentado.

7.11.4. O recebimento dos serviços não afastará as responsabilidades legais e contratuais da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução.

7.12. Liquidação e pagamento

7.12.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a regular medição, o recebimento dos serviços e a liquidação da despesa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.12.2. A contratada deverá apresentar o documento fiscal correspondente ao valor devido no período, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

7.12.3. A liquidação da despesa deverá observar o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

7.12.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.5. O prazo de pagamento deverá estar expressamente estabelecido no edital e no contrato, observada a regulamentação municipal aplicável.

7.12.6. A Administração realizará as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a legislação aplicável à natureza dos serviços e ao regime tributário da contratada.

7.12.7. A existência de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços não impedirá a liberação da parcela incontroversa, observadas as condições legais e contratuais pertinentes, nos termos do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.8. Eventuais inconsistências documentais deverão ser comunicadas à contratada para regularização, observadas as regras contratuais relativas aos prazos de liquidação e pagamento.

7.13. Pagamento proporcional

7.13.1. Nos períodos de início ou encerramento contratual que não compreendam mês completo, o pagamento será proporcional ao período de efetiva execução e às obrigações correspondentes.

7.13.2. A proporcionalidade deverá observar metodologia expressamente definida no contrato, de modo a assegurar correspondência entre a remuneração e a capacidade operacional ou os serviços efetivamente devidos no período.

7.13.3. Não serão remuneradas parcelas de serviços não executadas por motivo imputável à contratada, observados os critérios de medição e as disposições contratuais.

7.14. Reajustamento dos preços

7.14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal de um ano, observado o índice e a data-base estabelecidos no edital e no contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.2. O índice de reajustamento deverá ser definido na fase preparatória, considerando a natureza dos custos envolvidos e a legislação aplicável.

7.14.3. Eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisada conforme as hipóteses legais, mediante demonstração dos pressupostos que a fundamentem.

7.15. Conclusão

7.15.1. Os critérios de medição, recebimento e pagamento estabelecidos neste item destinam-se a assegurar que a remuneração contratual corresponda às obrigações efetivamente cumpridas, observados os parâmetros de capacidade operacional, qualidade e desempenho.

7.15.2. A adoção de remuneração mensal fixa deverá ser acompanhada de mecanismos objetivos de controle, permitindo verificar a execução das atividades preventivas, o atendimento das demandas corretivas e a disponibilização dos recursos operacionais contratados.

7.15.3. O valor mensal devido será apurado conforme os itens 7.7 e 7.8, a planilha contratual de medição e, quando aplicável, a proporcionalidade do item 7.13.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção do fornecedor

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, com fundamento nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. A adoção do pregão eletrônico justifica-se pela possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade dos serviços, mediante especificações técnicas, requisitos operacionais, procedimentos de execução e critérios de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.3. O pregão eletrônico é adotado em razão do enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, fundamentado no item 1.9 deste Termo de Referência.

8.1.4. A licitação será processada em ambiente eletrônico, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Município de Queluz/SP, assegurando publicidade, transparência, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. Critério de julgamento

8.2.1. Será adotado o critério de julgamento de **menor preço**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. O julgamento considerará o menor preço global ofertado para o período inicial de 12 meses, abrangendo a execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal.

8.2.3. As propostas deverão apresentar o valor mensal e o valor global correspondente ao período contratual, observadas as condições de execução, a capacidade operacional exigida e os demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.4. A proposta vencedora deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos, veículo com cesto aéreo, combustível, deslocamentos, ferramentas, equipamentos de proteção, despesas administrativas, tributos e demais custos operacionais.

8.2.5. Os materiais elétricos de reposição fornecidos pelo Município não integrarão o preço ofertado.

8.2.6. Não serão admitidas propostas que condicionem o cumprimento das obrigações contratuais à cobrança de valores adicionais por serviços ordinários abrangidos pelo escopo e pela capacidade operacional contratados.

8.3. Regime de execução

8.3.1. Propõe-se a adoção do regime de **empreitada por preço global**, previsto no artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a contratação integrada dos serviços preventivos e corretivos mediante remuneração mensal fixa.

8.3.2. A definição do regime deverá ser confirmada após o dimensionamento da capacidade operacional mensal, de modo a assegurar que as obrigações estejam suficientemente delimitadas e que os licitantes disponham de informações adequadas à formação de seus preços.

8.3.3. O preço mensal corresponderá à execução das atividades preventivas programadas e à disponibilização da capacidade operacional contratada para atendimento das demandas corretivas, observados os indicadores de desempenho e os critérios de medição estabelecidos.

8.3.4. A estimativa de 560 intervenções corretivas anuais será utilizada como parâmetro de planejamento, não constituindo garantia de demanda nem obrigação ilimitada de atendimento.

8.3.5. A remuneração observará os critérios de medição, recebimento e pagamento definidos no Item 7 deste Termo de Referência.

8.4. Condições de participação

8.4.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

8.4.2. Será assegurada a participação de empresas que demonstrem capacidade técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços, observados os princípios da isonomia, competitividade e proporcionalidade.

8.4.3. Não poderão participar da licitação os interessados enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis.

8.4.4. Não será exigida sede, filial ou estabelecimento previamente instalado no Município de Queluz/SP como condição de participação ou habilitação.

8.4.5. A contratada deverá assegurar condições de mobilização e atendimento compatíveis com os prazos e as exigências operacionais estabelecidos no contrato, independentemente da localização de sua sede.

8.5. Habilitação jurídica

8.5.1. A habilitação jurídica será exigida nos termos do artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos necessários à comprovação da existência jurídica da licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade.

8.5.2. Os documentos exigidos deverão ser compatíveis com a natureza jurídica da licitante, observadas as disposições do edital.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1. A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.2. Serão exigidos os documentos legalmente pertinentes, incluindo:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, na forma legalmente aplicável;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.6.3. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

8.7. Qualificação técnica

8.7.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui aptidão para executar serviços compatíveis com a natureza, a complexidade e as características operacionais do objeto, observadas as disposições do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. A Administração poderá exigir comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior na execução de serviços similares de manutenção de iluminação pública ou de instalações elétricas compatíveis.

8.7.3. Os serviços apresentados para comprovação de experiência deverão guardar pertinência com as atividades efetivamente contratadas, não sendo exigida identidade absoluta entre os contratos anteriores e o objeto da presente licitação.

8.7.4. Não será exigida experiência anterior exclusivamente em contratos celebrados com a Administração Pública.

8.7.5. Quando exigível, será comprovado o registro ou a inscrição perante o conselho profissional competente, CREA ou CRT, conforme o caso, observadas as atribuições legais pertinentes às atividades do objeto, nos termos do item 4.2.

8.7.6. Quando aplicável, poderá ser exigida comprovação de disponibilidade de profissional legalmente habilitado, detentor de experiência técnica compatível com as parcelas relevantes do objeto, observadas as disposições do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.7. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Os quantitativos mínimos, quando tecnicamente justificados, serão limitados a 50% do quantitativo da parcela correspondente, observados os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.8. Não serão estabelecidas exigências técnicas que restrinjam injustificadamente a participação de empresas aptas à execução do objeto.

8.8. Qualificação econômico-financeira

8.8.1. A qualificação econômico-financeira observará o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

8.8.2. Poderão ser exigidos, conforme as condições estabelecidas no edital:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

c) Comprovação de índices econômicos, quando previstos e devidamente justificados no processo administrativo.

8.8.3. Eventuais índices econômico-financeiros deverão ser objetivos, usuais e compatíveis com as características da contratação, vedadas exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

8.8.4. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, caso considerada necessária, deverá ser expressamente justificada e observar os limites previstos na legislação.

8.8.5. Não serão exigidos índices de rentabilidade ou lucratividade.

8.9. Apresentação das propostas

8.9.1. As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, contemplando o valor mensal e o valor global para o período inicial de 12 meses.

8.9.2. O preço ofertado deverá compreender integralmente os custos necessários à execução do objeto, observadas as especificações e os parâmetros operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

8.9.3. A Administração poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, para análise da adequação da proposta às obrigações contratuais.

8.9.4. A planilha deverá demonstrar, quando exigida, os custos relacionados à equipe operacional, veículo com cesto aéreo,

deslocamentos, equipamentos, encargos, tributos e demais componentes relevantes.

8.9.5. A análise da proposta deverá considerar sua compatibilidade com os preços de mercado, com o orçamento estimado e com as condições efetivas de execução.

8.10. Análise da exequibilidade

8.10.1. A Administração deverá avaliar a exequibilidade das propostas, observadas as disposições do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas aplicáveis à natureza do objeto.

8.10.2. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento da composição dos preços e demonstração da viabilidade da execução contratual.

8.10.3. A análise deverá considerar os custos necessários à disponibilização da equipe técnica, do veículo com cesto aéreo, dos equipamentos de segurança e dos demais recursos operacionais exigidos.

8.10.4. Proposta inferior a 75% do valor global orçado sujeita-se à presunção relativa de inexequibilidade. Antes de eventual desclassificação, a Administração realizará diligência para oportunizar à licitante a demonstração da exequibilidade e registrará a decisão motivada, conforme o art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10.5. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% do valor global orçado. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme o art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

8.11.1. Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11.2. A aplicação dos benefícios legais deverá observar as condições e os limites estabelecidos na legislação, considerando o valor estimado da contratação e as características do objeto.

8.11.3. Eventual exclusividade de participação ou adoção de outros mecanismos de tratamento favorecido dependerá da verificação dos requisitos legais e da respectiva justificativa no processo administrativo.

8.12. Participação em consórcio

8.12.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

8.12.2. As empresas consorciadas deverão observar as exigências legais relativas à constituição, representação, habilitação e responsabilidade pela execução contratual.

8.12.3. A eventual vedação à participação de consórcios somente poderá ser estabelecida mediante justificativa técnica e administrativa expressa no processo licitatório.

8.13. Subcontratação

8.13.1. A subcontratação de parcelas do objeto, quando admitida, deverá observar as condições e os limites expressamente previstos no edital e no contrato, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13.2. A subcontratação dependerá de autorização da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

8.13.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

8.14. Vistoria técnica

8.14.1. Será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica dos locais de execução, com a finalidade de conhecer as condições gerais do parque de iluminação pública municipal.

8.14.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à unidade administrativa responsável, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.14.3. A não realização da vistoria não impedirá a participação na licitação, podendo o licitante apresentar declaração formal de conhecimento das condições locais e das características do objeto, conforme previsto no instrumento convocatório.

8.14.4. A Administração deverá disponibilizar aos interessados as informações necessárias à adequada formulação das propostas, assegurando igualdade de condições entre os participantes.

8.15. Critérios de aceitabilidade da proposta

8.15.1. Será considerada aceitável a proposta que atender integralmente às especificações do objeto, às condições de execução e aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

8.15.2. A proposta deverá demonstrar compatibilidade com o modelo de remuneração mensal fixa e com a capacidade operacional contratada.

8.15.3. Não serão admitidas propostas que excluam custos necessários à execução dos serviços ou estabeleçam condições incompatíveis com as obrigações previstas.

8.15.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações e verificar a adequação da proposta, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.16. Conclusão

8.16.1. A seleção do fornecedor mediante pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global para o período inicial de 12 meses, busca assegurar ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

8.16.2. Os requisitos de habilitação deverão ser proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, assegurando a participação de empresas tecnicamente aptas e economicamente capazes de executar os serviços.

8.16.3. A definição final do regime de execução, das exigências de qualificação técnica e dos parâmetros de aceitabilidade das propostas deverá observar o dimensionamento operacional, a caracterização técnica do objeto e os resultados da pesquisa de preços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Fundamentação da estimativa

9.1.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.1.2. A formação do preço estimado considerará as características dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Queluz/SP, a estrutura operacional necessária à execução, os quantitativos de referência e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.3. A estimativa deverá refletir os preços praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade compatíveis, considerando as particularidades locais, a abrangência territorial do atendimento, a utilização de veículo equipado com cesto aéreo e os custos necessários à disponibilização da equipe técnica.

9.1.4. A pesquisa de preços será formalizada em documento próprio, acompanhado das fontes consultadas, memórias de cálculo, critérios de seleção das referências e justificativas técnicas pertinentes, integrando os autos do processo administrativo.

9.2. Características consideradas na formação do preço

9.2.1. O orçamento estimado deverá considerar o atendimento ao parque de iluminação pública municipal, atualmente composto por 1.147 pontos com tecnologia LED, distribuídos da seguinte forma:

Potência	**Quantidade**
LED 60W	747
LED 80W	300
LED 150W	100
Total	**1.147**

9.2.2. Para fins de dimensionamento, serão considerados os seguintes parâmetros:

a) Prestação continuada dos serviços pelo período inicial de 12 meses;

b) Realização de 24 visitas preventivas anuais, distribuídas em duas visitas mensais;

c) Estimativa referencial de 560 intervenções corretivas anuais;

d) Disponibilização de equipe operacional de referência composta por um eletricista e um auxiliar de eletricista;

e) Utilização de veículo equipado com cesto aéreo;

f) Fornecimento, pela contratada, das ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção e demais recursos operacionais;

g) Fornecimento, pelo Município, dos materiais elétricos de reposição.

9.2.3. A estimativa de 560 intervenções corretivas anuais corresponde a aproximadamente 47 intervenções mensais, constituindo parâmetro de planejamento e não garantia de demanda efetiva.

9.2.4. A quantidade de jornadas ou horas operacionais mensais deverá ser definida com base em estudo de dimensionamento, considerando os tempos necessários à execução das atividades, os deslocamentos e as condições de segurança.

9.3. Metodologia da pesquisa de preços

9.3.1. A pesquisa de preços será realizada mediante utilização combinada de fontes adequadas à natureza do objeto, buscando assegurar consistência, representatividade e compatibilidade com as condições de execução pretendidas.

9.3.2. Poderão ser utilizadas, conforme sua pertinência:

a) Composições de custos referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI, considerando a referência aplicável ao Estado de São Paulo;

b) Contratações públicas similares, concluídas ou em execução, realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

c) Informações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP;

d) Propostas comerciais obtidas diretamente de empresas especializadas;

e) Outras fontes idôneas admitidas pela legislação, desde que devidamente identificadas e justificadas.

9.3.3. A utilização das composições SINAPI deverá observar a correspondência entre os serviços e insumos referenciais e as características efetivas da contratação, evitando a aplicação de composições que não representem adequadamente a solução pretendida.

9.3.4. As contratações públicas similares deverão ser analisadas quanto à abrangência do objeto, quantidade de pontos de iluminação,

periodicidade das atividades, disponibilização de equipe e veículo especializado, fornecimento de materiais e regime de remuneração.

9.3.5. Os preços obtidos diretamente de fornecedores deverão estar acompanhados de identificação da empresa, data da proposta, descrição dos serviços considerados e condições comerciais relevantes.

9.3.6. As referências coletadas serão submetidas à análise crítica, de modo a identificar diferenças de escopo, condições de execução e eventuais valores incompatíveis com a realidade da contratação.

9.4. Composição dos custos estimados

9.4.1. A composição do orçamento deverá contemplar os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

9.4.2. Serão considerados, no mínimo, os seguintes componentes:

I — Mão de obra

a) Eletricista qualificado;

b) Auxiliar de eletricista;

c) Encargos sociais e trabalhistas aplicáveis;

d) Custos decorrentes das condições de execução, inclusive adicionais legalmente devidos, quando cabíveis;

e) Demais despesas diretamente relacionadas à utilização da equipe operacional.

II — Veículo e equipamento de elevação

a) Disponibilização do veículo equipado com cesto aéreo;

b) Custos de operação;

c) Combustível;

d) Manutenção e conservação;

e) Depreciação ou locação, conforme a metodologia adotada;

f) Demais custos necessários à utilização segura do equipamento.

III — Ferramentas e equipamentos

a) Ferramentas de manutenção elétrica;

b) Instrumentos de medição;

c) Equipamentos de Proteção Individual;

d) Equipamentos de Proteção Coletiva;

e) Dispositivos de sinalização e isolamento;

f) Outros equipamentos necessários à execução.

IV — Custos indiretos

a) Administração e supervisão;

b) Despesas operacionais;

c) Tributos incidentes;

d) Seguros exigíveis;

e) Demais custos indiretos e margem de remuneração empresarial, conforme a metodologia de formação do preço.

9.4.3. A composição deverá evitar duplicidade de custos, especialmente quando forem utilizadas referências que já incluam encargos, equipamentos, despesas indiretas ou outros componentes.

9.4.4. Os materiais elétricos de reposição fornecidos pelo Município não integrarão a estimativa do preço dos serviços.

9.5. Dimensionamento da capacidade operacional

9.5.1. O dimensionamento da capacidade operacional constituirá etapa necessária à consolidação do orçamento estimado.

9.5.2. Para essa finalidade, deverá ser elaborado demonstrativo técnico contendo:

a) Tempo estimado para execução das atividades preventivas;

b) Tempo médio estimado para atendimento das intervenções corretivas;

c) Tempo destinado aos deslocamentos entre os pontos de iluminação;

d) Tempo necessário ao posicionamento e à operação segura do veículo com cesto aéreo;

e) Tempo destinado aos testes, registros e procedimentos complementares;

f) Quantidade de jornadas ou horas operacionais necessárias ao atendimento da demanda estimada.

9.5.3. O dimensionamento deverá considerar a possibilidade de realização de diferentes intervenções durante uma mesma jornada, observadas sua complexidade, localização e condições de execução.

9.5.4. A quantidade de jornadas mensais resultante do estudo deverá orientar a composição do preço, a definição das obrigações contratuais e os critérios de medição previstos neste Termo de Referência.

9.5.5. O orçamento deverá apropriar as horas estimadas de equipe e de veículo com cesto aéreo para as duas visitas mensais, as intervenções corretivas, os deslocamentos e as atividades complementares, considerada a sazonalidade e a capacidade de resposta exigida. A composição deverá demonstrar a parcela dos recursos efetivamente necessária ao contrato, conforme o modelo sem dedicação exclusiva.

9.6. Estrutura da planilha orçamentária

9.6.1. A estimativa será consolidada em planilha orçamentária que demonstre os componentes de custo, as unidades de referência, os quantitativos e os respectivos valores.

9.6.2. A planilha deverá permitir a identificação dos custos relacionados à equipe operacional, ao veículo com cesto aéreo, aos equipamentos, aos deslocamentos e às demais despesas necessárias.

9.6.3. Para fins de apresentação do orçamento, será adotada a seguinte estrutura sintética:

Descrição	**Unidade**	**Quantidade**	Referência mensal preliminar	Referência global preliminar
Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública,	Mês	12	R$ 17.838,06	R$ 214.056,72

conforme capacidade operacional definida no TR				
Referência global preliminar				R$ 214.056,72

9.6.4. A planilha analítica de composição de custos deverá integrar os documentos de suporte da estimativa, permitindo a verificação da formação do preço mensal.

9.6.5. A utilização da unidade mensal na planilha sintética não afastará a necessidade de demonstração da capacidade operacional efetivamente considerada no orçamento.

9.7. Tratamento dos preços pesquisados

9.7.1. Os valores coletados serão analisados quanto à pertinência, atualidade e compatibilidade com o objeto pretendido.

9.7.2. Poderão ser desconsideradas, mediante justificativa, referências que apresentem diferenças substanciais de escopo, condições operacionais incompatíveis ou valores manifestamente inconsistentes.

9.7.3. A metodologia estatística adotada para definição do preço estimado deverá ser expressamente demonstrada no relatório de pesquisa de preços, observadas as características da amostra e a regulamentação aplicável.

9.7.4. A utilização de média, mediana ou outro critério tecnicamente justificado deverá considerar a representatividade dos valores e a necessidade de evitar distorções.

9.7.5. Os preços referenciais deverão ser avaliados em conjunto com o dimensionamento operacional, de modo a assegurar que o orçamento corresponda às obrigações efetivamente previstas.

9.7.6. Referências coletadas na pesquisa de mercado

Fonte	**Base de cotação**	**Preço mensal**	**Preço global**
Anchieta Eletricidade e Construção Civil Ltda. EPP · 11/11/2026	12 meses. Preventiva programada e corretiva sob demanda. Materiais de	R$ 28.000,00	R$ 336.000,00

	reposição fornecidos pelo Município. Atendimento inicial emergencial em até 6 horas corridas.		
JBS Eletricidade · 09/11/2026	1.147 pontos LED e 12 meses. Materiais fornecidos pelo Município. Condições de mobilização a confirmar.	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
Palmares do Sul/RS · Edital 8097/2026, Processo 026 · homologação em 18/05/2026	Preço registrado de R$ 110,00 por ponto. Projeção para 1.147 pontos de Queluz, com equivalente mensal em 12 meses.	R$ 10.514,17	R$ 126.170,00

9.7.7. O registro de preços de Palmares do Sul/RS abrange 3.000 pontos a R$ 110,00 por ponto, no total de R$ 330.000,00. Para comparação preliminar com as propostas de Queluz, aplicou-se o preço registrado aos 1.147 pontos do parque municipal, obtendo-se R$ 126.170,00. A divisão por 12 meses resulta em equivalente mensal de R$ 10.514,17. O cálculo é uma projeção para fins de comparação e pressupõe a aplicação do preço unitário uma vez a cada ponto no período de referência.

9.7.8. Adota-se R$ 17.838,06 mensais como referência da pesquisa de preços, com base na média aritmética das duas cotações diretas e do equivalente mensal da referência de Palmares do Sul/RS ajustada ao quantitativo de Queluz. A referência será confrontada com a planilha analítica de custos, observada a comparabilidade dos escopos e das condições de execução.

9.8. Estimativa do valor mensal e global

9.8.1. O valor mensal adotado na pesquisa de preços é de R$ 17.838,06. Sua utilização como orçamento estimado definitivo depende da análise crítica das referências e da validação da composição dos custos.

9.8.2. O valor global estimado corresponderá ao valor mensal multiplicado pelo período inicial de 12 meses.

9.8.3. Memória de cálculo. A projeção de Palmares do Sul para Queluz resulta em R$ 126.170,00 (1.147 pontos × R$ 110,00). A soma das três referências anuais (R$ 336.000,00 + R$ 180.000,00 + R$ 126.170,00), dividida por 36, resulta em R$ 17.838,06 mensais após arredondamento. O valor global de referência é de R$ 214.056,72 (R$ 17.838,06 × 12).

9.8.4. A proposta da JBS Eletricidade é de 09/11/2026. A proposta da Anchieta contempla o atendimento inicial emergencial em até 6 horas corridas. A validação do orçamento deverá verificar as condições de mobilização da JBS, a comparabilidade da projeção de Palmares do Sul/RS e o dimensionamento de equipe e veículo, com registro da metodologia nos autos.

9.9. Compatibilidade entre preço e obrigações contratuais

9.9.1. A estimativa deverá demonstrar compatibilidade entre a remuneração mensal prevista e a capacidade operacional exigida da contratada.

9.9.2. Não deverão ser estabelecidas obrigações de atendimento ilimitado ou condições operacionais que não tenham sido consideradas na composição dos custos.

9.9.3. Os prazos de atendimento, a programação preventiva e a capacidade corretiva deverão guardar correspondência com os recursos operacionais considerados no orçamento.

9.9.4. Eventuais alterações relevantes no dimensionamento dos serviços deverão ser refletidas na estimativa de custos e, quando necessário, nos demais documentos da fase preparatória.

9.10. Formalização e documentação da estimativa

9.10.1. A estimativa do valor da contratação deverá estar acompanhada dos documentos que fundamentaram sua elaboração, incluindo:

a) Relatório de pesquisa de preços;

b) Fontes referenciais consultadas;

c) Propostas comerciais obtidas;

d) Composições de custos utilizadas;

e) Demonstrativo de dimensionamento operacional;

f) Planilha orçamentária sintética e analítica;

g) Memórias de cálculo;

h) Justificativas para seleção ou exclusão de referências;

i) Identificação dos responsáveis pela elaboração e validação da estimativa.

9.10.2. Os documentos deverão integrar os autos do processo administrativo, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de verificação pelos órgãos de controle.

9.11. Conclusão

9.11.1. A estimativa do valor da contratação será fundamentada em pesquisa de preços e composição de custos compatíveis com as características dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal.

9.11.2. A metodologia adotada deverá considerar a estrutura operacional necessária, a quantidade de visitas preventivas, a demanda corretiva estimada e os custos de disponibilização da equipe técnica e do veículo com cesto aéreo.

9.11.3. A definição do valor mensal e global ficará condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à consolidação do dimensionamento operacional e à validação da planilha orçamentária, assegurando consistência técnica e econômica à contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Fundamentação

10.1.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 6º, inciso XXIII, alínea “j”, 105 e 106, bem como as normas pertinentes da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.1.2. A execução da despesa ficará condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes, à observância das normas de

execução orçamentária e financeira e ao cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

10.1.3. A contratação deverá guardar compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e a Lei Orçamentária Anual — LOA, observadas as disposições legais pertinentes.

10.2. Previsão orçamentária

10.2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município de Queluz/SP, vinculada à unidade administrativa responsável pela manutenção do sistema de iluminação pública.

10.2.2. A despesa será classificada na ficha 337, conforme o detalhamento do item 10.8.

a) Órgão orçamentário;

b) Unidade orçamentária;

c) Função e subfunção;

d) Programa;

e) Ação orçamentária;

f) Natureza da despesa;

g) Fonte ou destinação de recursos;

h) Demais classificações exigidas pela contabilidade municipal.

10.2.3. A classificação da despesa deverá observar a natureza dos serviços contratados e as normas de contabilidade pública aplicáveis, sendo confirmada pelo setor contábil competente.

10.2.4. A dotação orçamentária e a respectiva fonte de recursos deverão ser formalmente informadas pela unidade competente antes da assunção da obrigação contratual, observada a legislação aplicável.

10.3. Fonte de recursos

10.3.1. A fonte indicada para a contratação é 01 – Tesouro, código 1500 – Recursos não vinculados de impostos – recursos do exercício corrente.

10.3.2. Quando utilizados recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — COSIP, também denominada CIP na legislação municipal, deverá ser observada a destinação constitucional e legalmente admitida, bem como a regulamentação local aplicável.

10.3.3. A utilização de recursos vinculados deverá observar sua efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, não sendo suficiente, isoladamente, a existência de saldo bancário.

10.3.4. A indicação definitiva da fonte ou destinação de recursos será realizada pelo setor competente, com base na legislação municipal, na programação orçamentária e nas condições efetivas de financiamento da despesa.

10.4. Compatibilidade com os instrumentos de planejamento

10.4.1. A contratação deverá estar alinhada às ações de manutenção, conservação e funcionamento da infraestrutura de iluminação pública previstas nos instrumentos de planejamento municipal.

10.4.2. A unidade requisitante deverá verificar a compatibilidade da demanda com o Plano de Contratações Anual — PCA, quando elaborado e aplicável ao exercício correspondente.

10.4.3. Eventual necessidade de inclusão ou atualização da contratação no PCA deverá ser formalmente justificada e processada conforme os procedimentos municipais de planejamento das contratações.

10.4.4. A compatibilidade com o planejamento orçamentário deverá considerar o valor global estimado, a vigência contratual e a programação de execução da despesa.

10.5. Disponibilidade orçamentária

10.5.1. Após a conclusão da estimativa do valor da contratação, deverá ser solicitada ao setor contábil competente manifestação quanto à existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para suportar as despesas previstas no exercício.

10.5.2. A manifestação deverá identificar a classificação orçamentária pertinente e, quando aplicável, informar a necessidade de adequações ou providências para assegurar a cobertura da despesa.

10.5.3. A Administração deverá observar a programação orçamentária e financeira do Município, inclusive os procedimentos de empenho e liquidação previstos na legislação.

10.5.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

10.6. Contratação continuada e exercícios financeiros

10.6.1. Considerando a natureza continuada dos serviços e a vigência inicial prevista de 12 meses, a contratação poderá abranger mais de um exercício financeiro, observadas as condições legais aplicáveis.

10.6.2. Na hipótese de execução contratual em exercícios financeiros distintos, a Administração deverá observar a existência de créditos orçamentários e a regular programação da despesa em cada exercício.

10.6.3. A eventual prorrogação contratual dependerá do atendimento dos requisitos legais, especialmente da demonstração de vantajosidade e da disponibilidade de créditos orçamentários, conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.4. A continuidade da contratação deverá ser acompanhada de avaliação periódica quanto à sua necessidade, economicidade e compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

10.7. Responsabilidade fiscal

10.7.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira e aos requisitos de responsabilidade fiscal aplicáveis à natureza da despesa.

10.7.2. Quando legalmente exigíveis, deverão ser providenciadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação.

10.7.3. A Administração deverá avaliar os efeitos da contratação sobre a programação financeira e a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

10.7.4. A utilização de recursos vinculados deverá observar os controles contábeis e financeiros necessários à comprovação de sua correta aplicação.

10.8. Identificação da dotação orçamentária

10.8.1. A dotação indicada para a contratação dos serviços consta do quadro a seguir.

Classificação	**Informação**
Órgão	02 – Prefeitura Municipal
Unidade orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Municipais
Função	04
Subfunção	122
Programa	0020
Ação orçamentária	2123 – Manutenção da Iluminação Pública
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte/destinação de recursos	01 – Tesouro. Código 1500 – Recursos não vinculados de impostos – recursos do exercício corrente
Unidade executora	02.07.00 – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Municipais
Ficha	337
Valor previsto para o exercício	A confirmar pelo setor contábil após a consolidação do valor estimado

10.8.2. O setor contábil confirmará a disponibilidade e a suficiência dos créditos no exercício da despesa após a consolidação do valor estimado da contratação.

10.9. Conclusão

10.9.1. A adequação orçamentária da contratação deverá ser demonstrada mediante identificação da dotação pertinente, verificação da compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal e observância das normas de responsabilidade fiscal.

10.9.2. A utilização de recursos destinados ao custeio da iluminação pública deverá respeitar as respectivas vinculações e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.9.3. A contratação somente deverá avançar para a assunção de obrigações após a adoção das providências orçamentárias legalmente

exigíveis, assegurando regularidade à execução da despesa e continuidade dos serviços públicos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Obrigações gerais

11.1.1. Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na legislação aplicável, no edital e no instrumento contratual, executar integralmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições de segurança e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.2. A contratada deverá executar os serviços com eficiência, regularidade, segurança e observância das boas práticas de engenharia, utilizando profissionais qualificados, equipamentos adequados e procedimentos compatíveis com a natureza das intervenções.

11.1.3. A execução deverá observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as orientações dos órgãos competentes e as determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual.

11.1.4. A contratada assumirá integral responsabilidade pela organização e execução das atividades sob sua responsabilidade, incluindo a disponibilização dos recursos humanos, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários ao cumprimento do objeto.

11.1.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Disponibilização da equipe operacional

11.2.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a execução dos serviços, considerando como referência operacional um eletricista qualificado e um auxiliar de eletricista, sem prejuízo de outros profissionais necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.2.2. Os profissionais deverão possuir qualificação, capacitação e treinamento compatíveis com as atividades executadas, especialmente quanto aos serviços em instalações elétricas e em altura.

11.2.3. A contratada será responsável pela seleção, contratação, remuneração, treinamento, supervisão e substituição de seus

profissionais, observada a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

11.2.4. A contratação não implicará dedicação exclusiva de mão de obra nem estabelecerá vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Municipal.

11.2.5. A contratada deverá assegurar o cumprimento da capacidade operacional mensal definida no contrato, independentemente da organização interna de sua equipe.

11.2.6. Em caso de ausência, afastamento ou indisponibilidade de profissional essencial, a contratada deverá adotar as providências necessárias para evitar prejuízo ao cumprimento das obrigações contratadas.

11.3. Disponibilização de veículos, ferramentas e equipamentos

11.3.1. A contratada deverá disponibilizar veículo equipado com cesto aéreo, em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, compatível com as características dos pontos de iluminação abrangidos pela contratação.

11.3.2. O veículo deverá possuir documentação regular, manutenção adequada e condições operacionais compatíveis com as exigências legais e técnicas aplicáveis.

11.3.3. A contratada será responsável pelos custos de disponibilização, operação, manutenção, combustível, transporte e demais despesas relacionadas ao veículo utilizado.

11.3.4. A contratada deverá fornecer as ferramentas, os instrumentos de medição, os equipamentos de proteção e os dispositivos de sinalização necessários à execução segura e adequada dos serviços.

11.3.5. Os equipamentos utilizados deverão estar em condições apropriadas de funcionamento, conservação e segurança, sendo substituídos sempre que apresentarem defeitos ou condições incompatíveis com sua utilização.

11.3.6. A indisponibilidade injustificada de veículo ou equipamento essencial não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais.

11.4. Execução da manutenção preventiva

11.4.1. A contratada deverá executar as atividades de manutenção preventiva conforme cronograma aprovado pela Administração Municipal, observada a previsão de 24 visitas anuais, distribuídas em duas visitas mensais.

11.4.2. As atividades preventivas deverão abranger as verificações, inspeções, testes e demais procedimentos previstos nas especificações técnicas, considerando a programação territorial e operacional estabelecida.

11.4.3. A contratada deverá identificar e registrar situações que indiquem necessidade de manutenção corretiva, comunicando-as à fiscalização para adoção das providências cabíveis.

11.4.4. A execução das atividades deverá observar os procedimentos de segurança, especialmente quando envolver instalações energizadas, trabalho em altura e circulação de veículos e pedestres.

11.4.5. A contratada deverá apresentar registros das visitas realizadas, contendo informações suficientes para comprovar as atividades executadas e os pontos ou setores abrangidos.

11.5. Execução da manutenção corretiva

11.5.1. A contratada deverá executar as intervenções corretivas regularmente solicitadas pela Administração, mediante Ordens de Serviço, observadas a capacidade operacional contratada, as prioridades estabelecidas e os prazos de atendimento definidos.

11.5.2. As intervenções deverão compreender os serviços necessários à identificação e correção das falhas abrangidas pelo objeto, incluindo a instalação e substituição de componentes elétricos disponibilizados pelo Município.

11.5.3. A contratada deverá realizar os testes necessários à verificação do funcionamento dos pontos atendidos, registrando os resultados das intervenções.

11.5.4. Sempre que identificar situação que ultrapasse o escopo contratual, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, apresentando as informações técnicas necessárias à avaliação da ocorrência.

11.5.5. Não será permitida a execução de serviços extraordinários ou não abrangidos pelo contrato mediante cobrança adicional sem prévia

autorização e regular formalização pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5.6. A contratada deverá comunicar tempestivamente os impedimentos que comprometam a execução de determinada Ordem de Serviço, apresentando justificativa e, quando cabível, proposta de reprogramação.

11.6. Cumprimento dos prazos de atendimento

11.6.1. A contratada deverá observar os prazos de atendimento estabelecidos para as ocorrências classificadas como emergenciais, prioritárias e ordinárias.

11.6.2. A contagem dos prazos observará os critérios definidos no contrato, considerando o recebimento da Ordem de Serviço e as condições de execução aplicáveis.

11.6.3. A contratada deverá manter meios de comunicação adequados ao recebimento das solicitações e à prestação de informações à fiscalização.

11.6.4. Eventuais impedimentos decorrentes de circunstâncias não imputáveis à contratada deverão ser comunicados e documentados, para avaliação da fiscalização.

11.6.5. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar as medidas previstas no contrato, inclusive ajustes de medição e apuração de responsabilidade administrativa.

11.7. Utilização dos materiais fornecidos pelo Município

11.7.1. Os materiais elétricos de reposição necessários às intervenções serão fornecidos pela Administração Municipal, conforme disponibilidade e procedimentos de controle estabelecidos.

11.7.2. A contratada deverá utilizar os materiais exclusivamente nos serviços autorizados, observadas as especificações técnicas e as orientações da fiscalização.

11.7.3. A contratada será responsável pela guarda e conservação dos materiais enquanto estiverem sob sua posse, devendo adotar medidas para evitar perdas, danos, extravios ou utilização indevida.

11.7.4. Os materiais retirados do estoque municipal deverão ser registrados e vinculados às respectivas Ordens de Serviço.

11.7.5. Os componentes substituídos e os materiais não utilizados deverão ser devolvidos ao setor municipal responsável, acompanhados dos registros necessários à conferência.

11.7.6. A contratada não poderá utilizar materiais de propriedade do Município em serviços particulares ou em atividades estranhas ao objeto contratual.

11.7.7. Eventuais perdas ou danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada deverão ser apurados para fins de responsabilização, observados os procedimentos legais e contratuais.

11.8. Segurança do trabalho

11.8.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho aplicável às atividades contratadas, especialmente as Normas Regulamentadoras pertinentes, incluindo NR-10 e NR-35.

11.8.2. Os profissionais deverão receber treinamento e capacitação compatíveis com as atividades desempenhadas, observados os requisitos legais.

11.8.3. A contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários à execução segura dos serviços.

11.8.4. A contratada deverá adotar procedimentos de sinalização e isolamento das áreas de intervenção, visando à proteção dos trabalhadores, pedestres, motoristas e demais usuários das vias públicas.

11.8.5. Os serviços deverão ser suspensos quando identificadas condições que representem risco grave e iminente à segurança, com imediata comunicação à fiscalização.

11.8.6. A contratada será responsável pela adoção das medidas de prevenção de acidentes e pelo cumprimento das obrigações legais relativas à segurança de seus profissionais.

11.8.7. A contratada deverá comunicar à Administração as ocorrências de acidentes ou incidentes relevantes relacionados à execução contratual, sem prejuízo das comunicações legalmente obrigatórias aos órgãos competentes.

11.9. Responsabilidade técnica

11.9.1. A contratada deverá observar as exigências de responsabilidade técnica aplicáveis à natureza dos serviços executados.

11.9.2. Quando legalmente exigível, deverá indicar profissional habilitado perante o conselho profissional competente, responsável pelas atividades técnicas abrangidas pela contratação.

11.9.3. A contratada deverá providenciar os registros de responsabilidade técnica exigíveis, nos prazos e condições previstos na legislação e no contrato.

11.9.4. A substituição do responsável técnico deverá ser comunicada à Administração, acompanhada da documentação necessária à comprovação da habilitação do substituto.

11.9.5. A responsabilidade técnica não afastará a responsabilidade contratual da empresa pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados.

11.10. Qualidade e correção dos serviços

11.10.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, utilizando procedimentos adequados e observando os padrões de qualidade exigidos.

11.10.2. Os serviços executados em desconformidade, quando a falha for imputável à contratada, deverão ser corrigidos sem ônus adicional para a Administração.

11.10.3. A contratada deverá realizar os testes necessários à comprovação do adequado funcionamento das instalações submetidas à intervenção.

11.10.4. A contratada responderá pelos danos comprovadamente decorrentes de falhas na execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais.

11.10.5. A aceitação dos serviços pela fiscalização não afastará as responsabilidades legais e contratuais da empresa por vícios ou defeitos de execução.

11.11. Relatórios e registros de execução

11.11.1. A contratada deverá manter registros atualizados das atividades preventivas e corretivas executadas.

11.11.2. Ao final de cada período mensal, deverá apresentar relatório consolidado contendo, no mínimo:

a) Relação das visitas preventivas realizadas;

b) Identificação dos locais e pontos atendidos;

c) Relação das Ordens de Serviço executadas;

d) Quantidade de intervenções corretivas concluídas;

e) Relação das ocorrências pendentes;

f) Justificativas para impedimentos ou reprogramações;

g) Demonstrativo dos materiais utilizados e devolvidos;

h) Registros das jornadas ou horas operacionais cumpridas;

i) Informações relevantes sobre as condições do parque de iluminação pública.

11.11.3. Os registros deverão permitir a rastreabilidade das intervenções e subsidiar os procedimentos de fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

11.11.4. A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, relacionados à execução contratual.

11.12. Comunicação e relacionamento com a fiscalização

11.12.1. A contratada deverá manter comunicação regular com o gestor e o fiscal do contrato, observando os canais oficialmente estabelecidos.

11.12.2. Deverá indicar preposto responsável pela interlocução com a Administração e pelo acompanhamento das obrigações contratuais.

11.12.3. A contratada deverá atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização, desde que compatíveis com o objeto e com as condições contratuais.

11.12.4. As ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços deverão ser comunicadas tempestivamente, acompanhadas das informações necessárias à adoção de providências.

11.12.5. A contratada não poderá alterar unilateralmente os procedimentos essenciais de execução, os padrões de atendimento ou as condições operacionais estabelecidas no contrato.

11.13. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais

11.13.1. A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

11.13.2. A contratada deverá observar as disposições legais e normativas relativas à remuneração, jornada de trabalho, segurança e saúde de seus profissionais.

11.13.3. O inadimplemento das obrigações de responsabilidade da contratada não transferirá automaticamente à Administração os encargos correspondentes, observadas as hipóteses de responsabilização previstas em lei.

11.13.4. A contratada deverá manter regularidade perante os órgãos competentes, conforme as exigências legais e contratuais.

11.14. Responsabilidade por danos

11.14.1. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14.2. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes de sua atuação.

11.14.3. A contratada deverá adotar medidas preventivas destinadas a evitar danos às instalações elétricas, aos bens públicos e privados e à integridade física de terceiros.

11.14.4. Identificada ocorrência de dano relacionado à execução, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização e adotar as providências necessárias à contenção dos riscos e à regularização da situação.

11.15. Responsabilidade ambiental e destinação de resíduos

11.15.1. A contratada deverá executar os serviços observando a legislação ambiental aplicável e adotando procedimentos que reduzam a geração de resíduos, os desperdícios e os riscos de contaminação.

11.15.2. Os componentes elétricos substituídos deverão ser recolhidos e devolvidos à Administração Municipal, conforme os procedimentos de controle estabelecidos.

11.15.3. A contratada não poderá descartar materiais ou componentes retirados da rede de iluminação pública sem autorização da Administração.

11.15.4. Os resíduos gerados diretamente pelas atividades operacionais da contratada deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados, conforme a legislação e as responsabilidades definidas no contrato.

11.16. Continuidade e regularidade da execução

11.16.1. A contratada deverá organizar suas atividades de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

11.16.2. Eventuais dificuldades operacionais deverão ser comunicadas à fiscalização, acompanhadas das providências propostas para evitar prejuízo à execução.

11.16.3. A contratada deverá observar a programação preventiva e atender às demandas corretivas dentro da capacidade e dos prazos contratados.

11.16.4. A interrupção injustificada dos serviços poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação e no contrato.

11.17. Vedação de cobranças adicionais indevidas

11.17.1. A contratada não poderá exigir remuneração adicional por atividades, deslocamentos, equipamentos ou procedimentos que estejam abrangidos pelo preço contratado.

11.17.2. A execução de atividades não previstas no escopo contratual dependerá de prévia análise e autorização da Administração, observados os procedimentos legais cabíveis.

11.17.3. A identificação de necessidade de serviço extraordinário não autorizará sua execução mediante cobrança direta ou informal.

11.18. Disposições complementares

11.18.1. A contratada deverá observar as demais obrigações estabelecidas no edital, no contrato e nos anexos técnicos.

11.18.2. O descumprimento das obrigações previstas poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis, incluindo determinação de correção, ajustes de medição, apuração de infrações e aplicação de sanções, observadas as disposições legais.

11.18.3. As obrigações da contratada deverão ser interpretadas em conjunto com o modelo de execução, os critérios de fiscalização e as condições de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Obrigações gerais

12.1.1. Constituem obrigações da contratante, além daquelas previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, assegurar as condições administrativas e operacionais sob sua responsabilidade necessárias à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal.

12.1.2. A Administração Municipal deverá atuar de forma coordenada com a contratada, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

12.1.3. Compete à contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e adotar as providências necessárias à regularidade da contratação.

12.1.4. A contratante deverá cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, respeitando a autonomia administrativa e operacional da empresa contratada.

12.2. Designação da gestão e fiscalização contratual

12.2.1. A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observadas as disposições do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.2.2. Os responsáveis deverão acompanhar a execução dos serviços, verificar o atendimento das especificações técnicas, conferir os relatórios apresentados e registrar as ocorrências relevantes.

12.2.3. A contratante deverá assegurar aos servidores designados acesso aos documentos, informações e meios necessários ao exercício de suas atribuições.

12.2.4. Quando a natureza da ocorrência exigir avaliação especializada, a Administração poderá solicitar apoio técnico de profissional habilitado ou da unidade competente.

12.3. Disponibilização das informações do parque de iluminação pública

12.3.1. A contratante deverá disponibilizar à empresa as informações existentes e necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo, quando disponíveis:

a) Inventário dos pontos de iluminação pública;

b) Identificação das vias e dos setores atendidos;

c) Características gerais das luminárias e demais componentes;

d) Localização dos pontos de iluminação;

e) Informações sobre intervenções anteriores;

f) Registros de ocorrências e falhas identificadas;

g) Outras informações técnicas pertinentes ao objeto.

12.3.2. A Administração deverá informar à contratada eventuais alterações relevantes no parque de iluminação pública que possam afetar a programação ou as condições de execução dos serviços.

12.3.3. As informações disponibilizadas deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de execução contratual, observadas as condições de acesso e tratamento de dados aplicáveis.

12.4. Programação das atividades preventivas

12.4.1. A contratante deverá acompanhar e aprovar a programação das atividades de manutenção preventiva, observada a previsão de 24 visitas anuais, distribuídas em duas visitas mensais.

12.4.2. A programação deverá considerar a distribuição territorial dos pontos de iluminação, as necessidades identificadas e a capacidade operacional contratada.

12.4.3. A Administração poderá solicitar ajustes no cronograma, mediante justificativa e comunicação à contratada, respeitadas as condições contratuais.

12.4.4. Eventuais reprogramações deverão ser formalmente registradas, de modo a permitir o acompanhamento da execução e evitar divergências na medição dos serviços.

12.5. Emissão e controle das Ordens de Serviço

12.5.1. A contratante será responsável pela emissão, autorização e controle das Ordens de Serviço destinadas à execução das intervenções corretivas.

12.5.2. As Ordens de Serviço deverão conter informações suficientes para orientar o atendimento, incluindo, sempre que possível:

a) Número de identificação da solicitação;

b) Data e horário de emissão;

c) Localização do ponto de iluminação;

d) Descrição da ocorrência;

e) Classificação da prioridade;

f) Identificação do responsável pela solicitação;

g) Informações complementares relevantes à execução.

12.5.3. A Administração deverá estabelecer procedimento de registro e acompanhamento das solicitações recebidas da população ou identificadas pelos setores municipais.

12.5.4. As Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas pelos canais oficiais definidos, permitindo a comprovação de seu recebimento pela contratada.

12.5.5. A contratante deverá observar a capacidade operacional contratada na programação das intervenções, sem impor obrigações ilimitadas ou incompatíveis com o dimensionamento estabelecido.

12.5.6. Nas situações que envolvam risco à segurança de pessoas ou bens, a Administração deverá adotar as providências de sua competência para classificação e encaminhamento prioritário da ocorrência.

12.6. Fornecimento dos materiais elétricos de reposição

12.6.1. Caberá à contratante fornecer os materiais elétricos de reposição necessários à execução das intervenções preventivas e corretivas abrangidas pelo objeto, conforme as especificações técnicas aplicáveis.

12.6.2. O fornecimento compreenderá os componentes necessários à substituição ou recuperação das instalações, de acordo com as necessidades identificadas e a disponibilidade de materiais regularmente adquiridos pelo Município.

12.6.3. A Administração deverá adotar providências de planejamento e controle de estoque destinadas a assegurar, na medida das necessidades previstas, a disponibilidade dos materiais necessários à continuidade dos serviços.

12.6.4. A retirada dos materiais pela contratada deverá ocorrer mediante procedimento de controle estabelecido pelo setor municipal responsável, permitindo a identificação dos itens fornecidos e sua vinculação às respectivas Ordens de Serviço.

12.6.5. A contratante deverá conferir os registros de utilização dos materiais, bem como a devolução dos componentes substituídos e dos itens não utilizados.

12.6.6. A Administração deverá comunicar à contratada eventual indisponibilidade de materiais que possa comprometer a execução das atividades programadas.

12.6.7. A ausência de materiais sob responsabilidade da contratante deverá ser registrada pela fiscalização e considerada na avaliação de eventuais atrasos ou impedimentos não imputáveis à contratada.

12.6.8. O fornecimento dos materiais pela Administração não afastará a responsabilidade da contratada pela correta aplicação, instalação, conservação e utilização dos componentes recebidos.

12.7. Controle e rastreabilidade dos materiais

12.7.1. A contratante deverá estabelecer procedimentos para controle da entrega, utilização e devolução dos materiais empregados na manutenção do parque de iluminação pública.

12.7.2. Os registros deverão permitir a identificação dos materiais disponibilizados, das quantidades utilizadas, dos pontos atendidos e dos componentes retirados.

12.7.3. A Administração deverá indicar o setor responsável pelo recebimento e pela conferência dos materiais devolvidos pela contratada.

12.7.4. Os componentes substituídos deverão ser submetidos aos procedimentos municipais de avaliação, armazenamento, reaproveitamento, baixa patrimonial ou destinação ambientalmente adequada, conforme sua natureza e as normas aplicáveis.

12.7.5. Eventuais divergências de estoque ou de utilização deverão ser apuradas administrativamente, com participação dos setores responsáveis e oportunidade de esclarecimento pela contratada.

12.8. Disponibilização das condições necessárias à execução

12.8.1. A contratante deverá fornecer as informações, autorizações e orientações administrativas sob sua responsabilidade que sejam necessárias à execução regular dos serviços.

12.8.2. Quando a intervenção depender de providências de outros órgãos, entidades ou concessionárias, a Administração deverá adotar as medidas de articulação institucional que lhe competirem.

12.8.3. A contratante deverá informar à contratada restrições conhecidas de acesso, circulação ou execução que possam interferir nas atividades programadas.

12.8.4. A Administração deverá avaliar tempestivamente as solicitações justificadas de reprogramação decorrentes de circunstâncias que impeçam a execução regular dos serviços.

12.8.5. A contratante não será responsável pelo fornecimento de veículos, ferramentas, equipamentos de proteção ou demais recursos operacionais atribuídos à contratada.

12.9. Acompanhamento e fiscalização da execução

12.9.1. A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade das atividades preventivas e corretivas com as especificações estabelecidas.

12.9.2. A fiscalização deverá observar, especialmente:

a) Cumprimento da programação preventiva;

b) Atendimento das Ordens de Serviço;

c) Disponibilização da capacidade operacional contratada;

d) Qualidade das intervenções;

e) Cumprimento dos prazos;

f) Utilização dos materiais fornecidos;

g) Regularidade dos registros e relatórios;

h) Observância das condições de segurança.

12.9.3. A Administração deverá registrar as irregularidades identificadas e comunicar formalmente à contratada as providências necessárias à correção.

12.9.4. A fiscalização deverá atuar de forma objetiva e proporcional, observando os critérios de medição e desempenho previamente estabelecidos.

12.9.5. A atuação fiscalizatória não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços.

12.10. Recebimento dos serviços

12.10.1. A contratante deverá realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos no Item 7 deste Termo de Referência.

12.10.2. O recebimento deverá considerar os relatórios apresentados, os registros de execução, a verificação das atividades e o cumprimento das obrigações contratuais.

12.10.3. A Administração deverá formalizar os recebimentos por meio dos documentos exigidos, registrando eventuais pendências ou ajustes.

12.10.4. A existência de serviços executados em desconformidade deverá ser comunicada à contratada para adoção das providências cabíveis.

12.11. Medição, liquidação e pagamento

12.11.1. A contratante deverá proceder à medição mensal dos serviços, observando os critérios objetivos definidos no Item 7 deste Termo de Referência.

12.11.2. A Administração deverá conferir a documentação comprobatória, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e apurar eventuais ajustes financeiros.

12.11.3. Após a regular instrução do processo, a contratante deverá promover a liquidação da despesa e o pagamento dos valores devidos, observadas as disposições legais e contratuais.

12.11.4. O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11.5. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a Administração deverá observar o tratamento da parcela incontroversa previsto no artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11.6. A contratante deverá comunicar à empresa eventuais inconsistências documentais que impeçam a regular tramitação da medição ou do pagamento.

12.12. Comunicação de irregularidades e adoção de providências

12.12.1. A contratante deverá comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas durante a execução, indicando as obrigações descumpridas e, quando cabível, as providências necessárias à regularização.

12.12.2. A Administração deverá conceder prazo compatível com a natureza da ocorrência para apresentação de esclarecimentos ou correção, ressalvadas as situações que exijam providências imediatas por razões de segurança.

12.12.3. O descumprimento contratual deverá ser registrado e submetido à avaliação dos responsáveis pela gestão e fiscalização.

12.12.4. Quando cabível, a Administração deverá instaurar os procedimentos necessários à apuração de infrações e à aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13. Preservação da autonomia da contratada

12.13.1. A contratante deverá respeitar a autonomia administrativa e operacional da empresa contratada, evitando a prática de atos que caracterizem direção direta dos trabalhadores ou ingerência indevida na organização interna da empresa.

12.13.2. As orientações e determinações relacionadas à execução deverão ser encaminhadas preferencialmente ao preposto ou responsável indicado pela contratada.

12.13.3. A fiscalização deverá concentrar-se no cumprimento das obrigações, na capacidade operacional disponibilizada e nos resultados contratados.

12.13.4. A Administração não deverá estabelecer vínculo de subordinação direta com os profissionais da contratada, ressalvadas as orientações necessárias à segurança e à prevenção de riscos imediatos.

12.14. Gestão das informações e registros contratuais

12.14.1. A contratante deverá manter organizados os documentos relacionados à execução contratual, incluindo:

a) Ordens de Serviço;

b) Cronogramas preventivos;

c) Relatórios de execução;

d) Registros de fiscalização;

e) Demonstrativos de materiais;

f) Documentos de medição;

g) Termos de recebimento;

h) Documentos fiscais e de pagamento;

i) Comunicações e notificações;

j) Demais registros pertinentes.

12.14.2. Os documentos deverão integrar os autos do processo administrativo ou sistema eletrônico oficialmente utilizado pelo Município, assegurando rastreabilidade e disponibilidade para os procedimentos de controle.

12.14.3. A Administração deverá observar as disposições legais relativas à transparência, à publicidade e à proteção de dados pessoais, quando aplicáveis.

12.15. Planejamento e continuidade da contratação

12.15.1. A contratante deverá acompanhar a vigência contratual e adotar, tempestivamente, as providências necessárias à continuidade dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública.

12.15.2. A eventual prorrogação contratual dependerá do atendimento dos requisitos legais, especialmente da demonstração de vantajosidade, da manutenção da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária.

12.15.3. A Administração deverá avaliar periodicamente os resultados da contratação, considerando a qualidade dos serviços, o desempenho da contratada e as condições de atendimento das demandas municipais.

12.15.4. A contratante deverá promover, quando necessário, a atualização das informações do parque de iluminação pública e dos instrumentos de planejamento relacionados à contratação.

12.16. Responsabilidades ambientais

12.16.1. A contratante deverá estabelecer os procedimentos municipais de recebimento e controle dos componentes elétricos substituídos durante as intervenções.

12.16.2. Caberá à Administração providenciar, diretamente ou por meio de contratação específica, a destinação ambientalmente adequada dos materiais e componentes que permaneçam sob sua responsabilidade, observadas as normas aplicáveis.

12.16.3. A contratante deverá orientar a contratada quanto aos locais e procedimentos de devolução dos materiais retirados.

12.16.4. A Administração deverá manter, quando exigíveis, os registros relativos à destinação dos resíduos e componentes sob sua responsabilidade.

12.17. Disposições finais

12.17.1. A contratante deverá cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato e nos anexos técnicos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.17.2. As responsabilidades da Administração deverão ser exercidas de forma coordenada entre os setores envolvidos, especialmente a unidade requisitante, a fiscalização contratual, o setor de materiais, a contabilidade e a tesouraria.

12.17.3. O cumprimento das obrigações da contratante deverá assegurar as condições necessárias à execução regular dos serviços, à adequada fiscalização contratual e à preservação do interesse público.

13. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Disposições gerais

13.1.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e os procedimentos de segurança necessários à proteção dos trabalhadores, da população, do patrimônio público e de terceiros.

13.1.2. A contratada será responsável pela adoção das medidas técnicas, operacionais e preventivas necessárias à execução segura dos serviços, considerando os riscos inerentes às instalações elétricas, ao trabalho em altura, à utilização de equipamentos de elevação e à realização de intervenções em vias públicas.

13.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, capacitados ou legalmente habilitados, conforme a natureza das atividades e as exigências normativas aplicáveis.

13.1.4. A contratada deverá manter procedimentos de identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais relacionados às atividades executadas, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

13.1.5. A fiscalização contratual poderá verificar o cumprimento das exigências de segurança e solicitar os documentos comprobatórios pertinentes, sem que essa atuação transfira à Administração a responsabilidade pela organização e execução segura dos serviços.

13.2. Responsabilidade técnica pelos serviços

13.2.1. A contratada deverá assegurar que as atividades técnicas sejam executadas sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

13.2.2. O responsável técnico deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com os serviços de manutenção de instalações elétricas e iluminação pública abrangidos pelo objeto.

13.2.3. Quando legalmente exigível, a contratada deverá providenciar o registro de responsabilidade técnica correspondente, perante o conselho profissional competente, antes do início das atividades sujeitas a essa exigência.

13.2.4. A documentação de responsabilidade técnica deverá permanecer válida e compatível com o período e o escopo dos serviços executados.

13.2.5. A substituição do responsável técnico deverá ser comunicada à Administração, acompanhada da comprovação de habilitação e dos registros pertinentes, quando exigíveis.

13.2.6. A responsabilidade técnica profissional não afastará a responsabilidade contratual da empresa pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços executados.

13.3. Qualificação e capacitação dos profissionais

13.3.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais com conhecimentos técnicos e capacitação compatíveis com as atividades a serem executadas.

13.3.2. Os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas deverão atender aos requisitos de qualificação, capacitação, habilitação e autorização previstos na NR-10, conforme as atividades desempenhadas.

13.3.3. Os profissionais envolvidos em trabalhos em altura deverão atender aos requisitos de capacitação, autorização e aptidão estabelecidos na NR-35.

13.3.4. A contratada deverá assegurar que os operadores de equipamentos de elevação possuam treinamento e autorização compatíveis com os equipamentos utilizados e com as normas aplicáveis.

13.3.5. A documentação comprobatória de treinamentos, autorizações e demais requisitos legais deverá ser mantida atualizada e disponibilizada à fiscalização quando solicitada.

13.3.6. A contratada deverá providenciar a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos legais de qualificação e segurança exigidos para a execução das atividades.

13.4. Segurança em instalações elétricas — NR-10

13.4.1. A execução de serviços em instalações elétricas deverá observar as disposições da Norma Regulamentadora nº 10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

13.4.2. A contratada deverá adotar medidas de controle dos riscos elétricos, considerando as características das instalações, as condições de operação e os procedimentos técnicos aplicáveis.

13.4.3. Os serviços deverão ser planejados e executados de forma a priorizar medidas de proteção coletiva e, sempre que tecnicamente possível, procedimentos seguros de desenergização.

13.4.4. As intervenções em instalações energizadas somente poderão ocorrer quando legal e tecnicamente admissíveis, mediante observância dos requisitos específicos de segurança, autorização e capacitação dos profissionais envolvidos.

13.4.5. A contratada deverá utilizar ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados às características das instalações elétricas e aos riscos identificados.

13.4.6. Quando necessária a atuação da concessionária ou distribuidora de energia elétrica, a contratada deverá comunicar a situação à fiscalização e observar os procedimentos de autorização e intervenção aplicáveis.

13.4.7. Não será permitida a realização de intervenções em instalações ou equipamentos sob responsabilidade exclusiva da concessionária sem a autorização e as condições técnicas legalmente exigidas.

13.5. Trabalho em altura — NR-35

13.5.1. As atividades executadas em altura deverão observar as disposições da Norma Regulamentadora nº 35 — Trabalho em Altura.

13.5.2. A contratada deverá realizar o planejamento e a avaliação dos riscos relacionados às atividades em altura, adotando as medidas preventivas necessárias.

13.5.3. Os trabalhadores deverão utilizar sistemas de proteção contra quedas compatíveis com as características da atividade e do equipamento empregado.

13.5.4. A contratada deverá verificar previamente as condições de segurança dos equipamentos de acesso e elevação, bem como dos sistemas de proteção utilizados.

13.5.5. As atividades deverão ser suspensas quando identificadas condições que comprometam a segurança dos trabalhadores, incluindo situações meteorológicas adversas ou outras circunstâncias de risco não controlado.

13.5.6. A contratada deverá estabelecer procedimentos de emergência e resgate compatíveis com os riscos das atividades executadas.

13.6. Veículo com cesto aéreo e equipamentos de elevação

13.6.1. A contratada deverá disponibilizar veículo equipado com cesto aéreo compatível com as características das instalações e com as condições de acesso aos pontos de iluminação pública abrangidos pelo contrato.

13.6.2. O veículo e o equipamento de elevação deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, observadas as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

13.6.3. A contratada deverá realizar as inspeções, manutenções e verificações necessárias à utilização segura do equipamento, mantendo os registros legalmente exigíveis.

13.6.4. A operação deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado e autorizado, observadas as instruções do fabricante e os procedimentos de segurança.

13.6.5. Antes da utilização, deverão ser verificadas as condições de posicionamento, estabilização e operação do equipamento, considerando as características do terreno, da via pública e dos obstáculos existentes.

13.6.6. O equipamento deverá ser utilizado dentro dos limites operacionais e das condições de segurança estabelecidos pelo fabricante e pelas normas aplicáveis.

13.6.7. Não será admitida a utilização de veículo ou equipamento que apresente defeitos, ausência de dispositivos de segurança exigíveis ou condições incompatíveis com a execução segura dos serviços.

13.6.8. A contratada deverá providenciar a substituição ou regularização do equipamento sempre que identificada condição que impeça sua utilização segura.

13.7. Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva

13.7.1. A contratada deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução das atividades, observadas as disposições da NR-6.

13.7.2. Os equipamentos deverão ser adequados aos riscos identificados, apresentar as condições legais de conformidade e ser mantidos em estado apropriado de conservação e funcionamento.

13.7.3. A contratada deverá orientar, treinar e fiscalizar seus trabalhadores quanto à correta utilização, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.

13.7.4. Deverão ser adotadas medidas de proteção coletiva compatíveis com os riscos existentes, incluindo, quando necessários, dispositivos de isolamento, sinalização, proteção contra quedas e controle de riscos elétricos.

13.7.5. Os equipamentos danificados, inadequados ou sem condições de uso deverão ser imediatamente substituídos.

13.8. Sinalização e isolamento das áreas de trabalho

13.8.1. A contratada deverá adotar medidas adequadas de sinalização e isolamento das áreas em que forem executados os serviços, visando à segurança dos trabalhadores, pedestres, motoristas e demais usuários das vias públicas.

13.8.2. A sinalização deverá considerar as características da via, o fluxo de veículos e pedestres, o posicionamento do veículo com cesto aéreo e os riscos decorrentes da execução das atividades.

13.8.3. Quando necessária a interrupção ou restrição de circulação, a contratada deverá comunicar previamente à Administração para adoção das providências de competência municipal.

13.8.4. A contratada deverá manter as condições de sinalização e isolamento durante todo o período de execução, promovendo sua retirada após a conclusão dos serviços e a liberação segura da área.

13.8.5. As intervenções deverão observar as normas de trânsito e os procedimentos de segurança aplicáveis às atividades realizadas em vias públicas.

13.9. Gerenciamento dos riscos ocupacionais

13.9.1. A contratada deverá observar as disposições da NR-1 relativas ao gerenciamento de riscos ocupacionais, mantendo os documentos e procedimentos legalmente exigíveis.

13.9.2. As atividades deverão ser precedidas da identificação dos riscos pertinentes e da definição das medidas preventivas necessárias, conforme as características de cada intervenção.

13.9.3. Quando exigível, deverá ser realizada Análise de Risco — AR ou procedimento equivalente, considerando os riscos elétricos, de queda, de movimentação de equipamentos, de trânsito e demais condições específicas do local.

13.9.4. As atividades sujeitas à Permissão de Trabalho — PT deverão observar os requisitos previstos nas normas aplicáveis e nos procedimentos de segurança adotados pela contratada.

13.9.5. A contratada deverá assegurar que os trabalhadores tenham conhecimento dos riscos envolvidos e das medidas de controle estabelecidas.

13.10. Condições meteorológicas e situações de risco

13.10.1. A contratada deverá avaliar as condições ambientais e meteorológicas antes e durante a execução das atividades.

13.10.2. Os serviços deverão ser suspensos quando houver condições que comprometam a segurança, especialmente em situações de tempestades, descargas atmosféricas, ventos incompatíveis com a operação do equipamento ou outros riscos relevantes.

13.10.3. A suspensão deverá ser comunicada à fiscalização, acompanhada da justificativa e das providências necessárias à reprogramação.

13.10.4. A ocorrência de impedimento devidamente comprovado e não imputável à contratada deverá ser considerada na avaliação dos prazos e da execução contratual.

13.11. Procedimentos em situações emergenciais

13.11.1. A contratada deverá possuir procedimentos de resposta a emergências compatíveis com os riscos das atividades executadas.

13.11.2. Os procedimentos deverão contemplar, quando aplicável, situações envolvendo choque elétrico, queda de altura, acidentes com

equipamentos de elevação, incêndios e outras ocorrências relacionadas ao objeto.

13.11.3. Os trabalhadores deverão receber orientações e treinamento compatíveis com suas responsabilidades em situações de emergência.

13.11.4. A contratada deverá manter meios adequados de comunicação e acionamento dos serviços de emergência.

13.11.5. A ocorrência de acidente ou incidente relevante deverá ser comunicada à fiscalização, sem prejuízo das comunicações legalmente obrigatórias aos órgãos competentes.

13.12. Responsabilidade pela segurança de terceiros

13.12.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir danos à integridade física de terceiros durante a execução dos serviços.

13.12.2. Deverão ser observadas as condições de segurança relacionadas à circulação de pedestres, veículos, moradores e demais usuários das áreas próximas às intervenções.

13.12.3. A contratada deverá evitar a permanência de pessoas não autorizadas nas áreas de risco durante a execução das atividades.

13.12.4. Os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual serão de responsabilidade da contratada, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a legislação aplicável.

13.13. Documentação técnica e de segurança

13.13.1. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar à Administração, conforme a exigibilidade legal e as características dos serviços:

a) Identificação do responsável técnico, quando exigível;

b) Comprovação do registro de responsabilidade técnica pertinente, quando exigível;

c) Comprovação da qualificação e autorização dos profissionais para serviços em eletricidade;

d) Comprovação da capacitação e autorização dos profissionais para trabalho em altura;

e) Comprovação de treinamento e autorização dos operadores dos equipamentos de elevação;

f) Documentação de regularidade e segurança do veículo e do equipamento com cesto aéreo;

g) Documentos relativos ao gerenciamento de riscos ocupacionais legalmente exigíveis;

h) Procedimentos de emergência e resgate aplicáveis às atividades;

i) Demais documentos de segurança exigíveis em razão da natureza dos serviços.

13.13.2. A documentação deverá permanecer atualizada durante toda a vigência contratual.

13.13.3. A fiscalização poderá solicitar a apresentação ou atualização dos documentos necessários à verificação do cumprimento das exigências contratuais.

13.13.4. A apresentação documental não afastará a responsabilidade da contratada pela adoção efetiva das medidas de segurança durante a execução.

13.14. Fiscalização das condições de segurança

13.14.1. A Administração, por meio da fiscalização contratual, poderá verificar as condições de segurança observadas na execução dos serviços.

13.14.2. Identificada situação de risco grave e iminente, a fiscalização poderá determinar a paralisação da atividade afetada e comunicar a ocorrência ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

13.14.3. A contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à eliminação ou ao controle do risco identificado.

13.14.4. A retomada dos serviços deverá ocorrer somente após a regularização das condições de segurança.

13.14.5. A atuação da fiscalização não substituirá as obrigações legais da contratada relativas à segurança e saúde de seus trabalhadores.

13.15. Normas técnicas aplicáveis

13.15.1. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e regulamentares pertinentes à natureza das atividades, em suas versões aplicáveis, especialmente:

a) NR-1 — Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

b) NR-6 — Equipamentos de Proteção Individual;

c) NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

d) NR-12 — Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, quando aplicável;

e) NR-35 — Trabalho em Altura;

f) Normas técnicas da ABNT pertinentes às instalações elétricas e à iluminação pública;

g) Normas e procedimentos técnicos da distribuidora de energia elétrica aplicáveis às instalações e intervenções abrangidas pelo contrato;

h) Demais normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes.

13.15.2. A aplicação das normas deverá considerar as características efetivas dos serviços e a competência dos órgãos responsáveis por sua regulamentação.

13.15.3. A contratada deverá observar eventuais atualizações normativas que sejam legalmente aplicáveis durante a execução contratual, sem prejuízo da avaliação de seus reflexos contratuais, quando cabível.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Disposições gerais

14.1.1. O licitante ou a contratada responderá administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da regulamentação municipal aplicável.

14.1.2. A aplicação de sanções administrativas observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa.

14.1.3. A apuração das infrações deverá considerar a natureza da conduta, as circunstâncias de sua ocorrência, os prejuízos

eventualmente causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.4. A aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando comprovados, nos termos da legislação aplicável.

14.2. Infrações administrativas

14.2.1. Constituem infrações administrativas, quando configuradas as hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2.2. No âmbito da execução dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública, poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme as circunstâncias e a responsabilidade apurada:

a) Descumprimento injustificado da programação de manutenção preventiva;

b) Não atendimento injustificado de Ordens de Serviço regularmente emitidas;

c) Descumprimento dos prazos de atendimento contratualmente estabelecidos;

d) Não disponibilização da capacidade operacional contratada;

e) Utilização de profissionais sem a qualificação legalmente exigível;

f) Utilização de veículo com cesto aéreo ou equipamentos em condições inadequadas de segurança;

g) Descumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis;

h) Execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas;

i) Não correção de falhas de execução imputáveis à contratada, após regular comunicação;

j) Utilização indevida, extravio ou dano aos materiais fornecidos pelo Município, quando atribuível à contratada;

k) Apresentação de registros ou relatórios de execução materialmente inconsistentes ou falsos;

l) Interrupção injustificada dos serviços;

m) Descumprimento de determinações regulares da fiscalização, relacionadas ao objeto contratado.

14.2.3. A ocorrência das situações previstas no subitem anterior deverá ser analisada individualmente, não implicando aplicação automática de sanção sem a caracterização da infração legal correspondente.

14.3. Sanções administrativas aplicáveis

14.3.1. Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I — Advertência;

II — Multa;

III — Impedimento de licitar e contratar;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.2. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, sua tipificação legal, os critérios de dosimetria e o procedimento administrativo correspondente.

14.3.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nas hipóteses legalmente admitidas.

14.4. Advertência

14.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no artigo 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4.2. A aplicação da advertência deverá ser formalmente motivada, considerando a natureza da irregularidade e as circunstâncias da execução contratual.

14.4.3. A advertência não afastará a obrigação de corrigir irregularidades de execução, quando cabível.

14.5. Multa administrativa

14.5.1. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de infração administrativa previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos no edital e no contrato.

14.5.2. A multa será calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou contratual, respeitados os limites legais de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o artigo 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.3. Para esta contratação, deverão ser previamente definidos no edital e no contrato os percentuais, as bases de cálculo e as hipóteses de incidência das multas, distinguindo-se, quando pertinente:

a) Multa moratória por atraso injustificado na execução de obrigação contratual;

b) Multa por inexecução parcial;

c) Multa por inexecução total;

d) Multa por outras infrações administrativas legalmente caracterizadas.

14.5.4. A multa moratória deverá observar os critérios definidos no edital ou no contrato, nos termos do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.5. A aplicação de multa dependerá de procedimento que assegure ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o prazo legal de defesa de 15 dias úteis, conforme o artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.6. O recolhimento, a compensação e a cobrança das multas observarão as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14.6. Impedimento de licitar e contratar

14.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6.2. A penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de três anos.

14.6.3. Sua aplicação dependerá da regular instauração e condução do processo de responsabilização previsto no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Declaração de inidoneidade

14.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações dos incisos II a VII quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

14.7.2. A penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos.

14.7.3. A aplicação dependerá de análise jurídica prévia e da observância da competência e do procedimento previstos na legislação.

14.8. Critérios para aplicação das sanções

14.8.1. Na aplicação das sanções, deverão ser considerados os critérios previstos no artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8.2. A decisão administrativa deverá apresentar motivação suficiente quanto à caracterização da infração e à adequação da penalidade aplicada.

14.8.3. A Administração deverá considerar as circunstâncias que efetivamente contribuíram para o descumprimento, inclusive eventuais impedimentos não imputáveis à contratada.

14.9. Distinção entre glosas e sanções administrativas

14.9.1. As glosas ou ajustes financeiros decorrentes da medição dos serviços não se confundem com as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.2. As glosas terão natureza de adequação do pagamento à execução efetivamente comprovada e aos critérios objetivos de desempenho estabelecidos no contrato.

14.9.3. As sanções administrativas terão natureza punitiva e dependerão da caracterização de infração legalmente prevista e da observância do procedimento correspondente.

14.9.4. Uma mesma ocorrência poderá ensejar ajuste de medição e apuração de infração administrativa, desde que observadas as respectivas finalidades, bases legais e condições de aplicação.

14.9.5. Não será admitida a utilização de glosas como penalidades disfarçadas ou a aplicação de descontos sem previsão objetiva nos critérios de medição contratual.

14.10. Procedimento de apuração das infrações

14.10.1. As irregularidades identificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização contratual, acompanhadas dos elementos disponíveis para sua comprovação.

14.10.2. Sempre que cabível, a contratada deverá ser formalmente comunicada para prestar esclarecimentos ou corrigir as falhas identificadas, sem prejuízo da adoção imediata de medidas necessárias à segurança.

14.10.3. Quando os fatos indicarem possível infração administrativa, deverão ser encaminhados à autoridade competente para avaliação da necessidade de instauração do procedimento correspondente.

14.10.4. O procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 157 e 158, conforme a sanção em apuração, bem como a regulamentação municipal aplicável.

14.10.5. Deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, com apreciação motivada das alegações e provas apresentadas pelo interessado.

14.10.6. A decisão deverá ser proferida pela autoridade competente, observados os requisitos legais de motivação e os meios de impugnação administrativa cabíveis.

14.11. Reparação de danos

14.11.1. A aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando devidamente apurados.

14.11.2. Eventuais danos a equipamentos, instalações ou materiais fornecidos pelo Município deverão ser documentados e submetidos à avaliação administrativa.

14.11.3. A responsabilização deverá observar o nexo entre a conduta da contratada e o dano identificado, bem como as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14.11.4. A apuração de danos deverá assegurar à contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e elementos de defesa.

14.12. Registro e publicidade das sanções

14.12.1. As sanções aplicadas deverão ser formalmente registradas no processo administrativo correspondente.

14.12.2. A Administração deverá observar as obrigações de publicidade e atualização das informações relativas às sanções, inclusive nos cadastros oficiais pertinentes, conforme o artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12.3. Os registros deverão conter as informações necessárias à identificação da penalidade, de sua fundamentação e de seu período de vigência, quando aplicável.

14.13. Extinção contratual

14.13.1. O descumprimento de obrigações contratuais poderá ensejar, quando configuradas as hipóteses legais, a extinção do contrato, observadas as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13.2. A extinção deverá ser formalmente motivada e observar o procedimento legalmente aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.13.3. A eventual extinção não afastará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis ou a obrigação de reparação dos danos comprovados.

14.14. Disposições finais

14.14.1. As infrações e sanções administrativas deverão ser interpretadas em conjunto com as obrigações contratuais, os critérios de medição e pagamento e as disposições legais aplicáveis.

14.14.2. Os percentuais e critérios de cálculo das multas deverão constar expressamente do edital e do contrato, com definição objetiva das hipóteses de incidência.

14.14.3. A aplicação de sanções deverá preservar a proporcionalidade entre a conduta praticada e a consequência administrativa, observados os critérios legais de dosimetria.

14.14.4. Os casos omissos serão analisados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis, respeitados os princípios que regem a Administração Pública.

15. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

15.1. Disposições gerais

15.1.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, da utilização racional dos recursos públicos, da prevenção da geração de resíduos e da destinação ambientalmente adequada dos materiais resultantes das intervenções.

15.1.2. A contratada deverá adotar práticas operacionais que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 10.936/2022 e das demais normas ambientais aplicáveis.

15.1.3. As medidas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza do objeto, evitando exigências desproporcionais ou que representem restrição injustificada à competitividade.

15.1.4. A execução contratual deverá priorizar a conservação das instalações existentes, a utilização adequada dos materiais fornecidos pelo Município e a prevenção de desperdícios.

15.2. Uso racional dos materiais

15.2.1. A contratada deverá utilizar os materiais elétricos disponibilizados pela Administração exclusivamente nas intervenções autorizadas, observando as especificações técnicas e os procedimentos estabelecidos.

15.2.2. A substituição de componentes deverá ocorrer quando tecnicamente necessária, evitando a retirada injustificada de materiais em condições adequadas de funcionamento.

15.2.3. Sempre que tecnicamente possível e autorizado pela fiscalização, deverão ser priorizados procedimentos de manutenção que preservem os componentes existentes, sem comprometer a segurança, a eficiência ou a qualidade do sistema.

15.2.4. A contratada deverá comunicar à Administração situações de consumo anormal de materiais, falhas recorrentes ou outras ocorrências que possam indicar necessidade de revisão dos procedimentos de manutenção.

15.2.5. Os materiais não utilizados deverão ser devolvidos ao setor municipal responsável, acompanhados dos respectivos registros de controle.

15.3. Recolhimento dos componentes substituídos

15.3.1. A contratada deverá recolher os componentes elétricos retirados durante as intervenções de manutenção preventiva e corretiva, incluindo, conforme a natureza dos serviços:

a) Luminárias LED;

b) Drivers e dispositivos eletrônicos;

c) Relés e dispositivos de acionamento;

d) Conectores e componentes de ligação;

e) Cabos e condutores elétricos;

f) Dispositivos de proteção;

g) Demais componentes substituídos durante as intervenções.

15.3.2. Os componentes retirados deverão ser acondicionados e transportados de maneira adequada, observadas suas características e os riscos associados.

15.3.3. A contratada deverá evitar o descarte, abandono ou disposição irregular de materiais em vias públicas, terrenos, áreas verdes ou outros locais não autorizados.

15.3.4. Os componentes substituídos deverão ser devolvidos à Administração Municipal, conforme os procedimentos e locais previamente estabelecidos.

15.3.5. A devolução deverá permitir a conferência dos materiais retirados e sua vinculação às respectivas Ordens de Serviço.

15.4. Controle e rastreabilidade dos resíduos e componentes

15.4.1. A contratada deverá manter registros dos componentes retirados durante as intervenções, permitindo sua identificação e rastreabilidade.

15.4.2. Os registros deverão conter, sempre que aplicável:

a) Número da Ordem de Serviço;

b) Identificação do ponto de iluminação;

c) Data da intervenção;

d) Descrição do componente retirado;

e) Quantidade;

f) Motivo da substituição;

g) Identificação do material de reposição utilizado;

h) Registro de devolução ao Município.

15.4.3. Os registros deverão integrar os relatórios de execução apresentados à fiscalização contratual.

15.4.4. A Administração deverá conferir os componentes devolvidos e adotar os procedimentos necessários ao seu armazenamento, avaliação, reaproveitamento ou destinação final.

15.4.5. Eventuais divergências entre os registros de utilização e os materiais devolvidos deverão ser verificadas pelos setores responsáveis.

15.5. Responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada

15.5.1. Caberá à Administração Municipal providenciar a destinação ambientalmente adequada dos componentes elétricos substituídos que forem devolvidos pela contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.5.2. A destinação deverá considerar a natureza dos materiais, a possibilidade de reaproveitamento, reciclagem, recuperação ou encaminhamento a sistemas de logística reversa legalmente aplicáveis.

15.5.3. A Administração poderá realizar a destinação diretamente ou por intermédio de empresa ou entidade legalmente habilitada, conforme as exigências aplicáveis ao tipo de resíduo.

15.5.4. A contratada não poderá comercializar, doar, reutilizar em serviços particulares ou destinar por conta própria os componentes retirados do sistema de iluminação pública, salvo mediante autorização formal da Administração e observância da legislação pertinente.

15.5.5. A responsabilidade municipal pela destinação dos componentes devolvidos não afastará as obrigações legais eventualmente atribuídas à contratada ou a outros integrantes da cadeia de gerenciamento dos resíduos.

15.6. Logística reversa

15.6.1. A Administração deverá avaliar a aplicabilidade dos sistemas de logística reversa previstos na legislação aos componentes elétricos e eletrônicos substituídos.

15.6.2. Quando os materiais estiverem abrangidos por sistema de logística reversa legalmente aplicável, deverão ser observadas as condições de recebimento, encaminhamento e comprovação da destinação.

15.6.3. A contratada deverá colaborar com os procedimentos de identificação, segregação e devolução dos componentes, fornecendo as informações necessárias ao controle municipal.

15.6.4. A aplicação dos procedimentos de logística reversa deverá considerar a classificação dos materiais e as responsabilidades legalmente atribuídas aos respectivos agentes.

15.7. Resíduos gerados diretamente pela contratada

15.7.1. A contratada será responsável pelo gerenciamento e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados diretamente por suas próprias atividades operacionais, que não correspondam aos componentes do sistema de iluminação pública sujeitos à devolução ao Município.

15.7.2. Incluem-se nessa responsabilidade, quando aplicável, embalagens de materiais de uso próprio, resíduos de manutenção dos equipamentos da empresa e demais resíduos decorrentes de sua estrutura operacional.

15.7.3. A contratada deverá observar as exigências legais de segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos sob sua responsabilidade.

15.7.4. Não será permitido o descarte irregular de resíduos nas áreas de execução dos serviços.

15.8. Prevenção de impactos ambientais durante a execução

15.8.1. A contratada deverá adotar procedimentos destinados à prevenção de impactos ambientais durante a realização das atividades de manutenção.

15.8.2. Deverão ser observadas medidas adequadas para evitar:

a) Descarte irregular de componentes elétricos;

b) Abandono de materiais nas vias públicas;

c) Derramamento de combustíveis, óleos ou outras substâncias;

d) Danos desnecessários à vegetação e aos espaços públicos;

e) Desperdício de materiais;

f) Outras situações de impacto ambiental decorrentes da execução dos serviços.

15.8.3. Identificada ocorrência com potencial de causar dano ambiental, a contratada deverá adotar as providências imediatas de contenção que lhe competirem e comunicar a fiscalização.

15.8.4. A contratada responderá pelos danos ambientais decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades de outros agentes legalmente envolvidos.

15.9. Eficiência energética e conservação do sistema

15.9.1. As atividades de manutenção deverão contribuir para a conservação e o adequado funcionamento do parque de iluminação pública, observadas as características técnicas das instalações existentes.

15.9.2. A contratada deverá comunicar à fiscalização situações que possam comprometer a eficiência energética ou a durabilidade dos equipamentos, incluindo falhas recorrentes, conexões inadequadas e componentes incompatíveis.

15.9.3. A instalação dos materiais fornecidos pelo Município deverá observar as especificações técnicas pertinentes, visando à segurança, à eficiência e à vida útil dos componentes.

15.9.4. A contratada não poderá alterar unilateralmente a potência, as características elétricas ou as especificações dos equipamentos instalados.

15.9.5. Eventuais propostas de melhoria deverão ser submetidas à avaliação e autorização da Administração Municipal.

15.10. Fiscalização das práticas ambientais

15.10.1. A fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução dos serviços.

15.10.2. O acompanhamento deverá considerar, especialmente:

a) Recolhimento dos componentes substituídos;

b) Regularidade dos registros de materiais;

c) Devolução dos componentes ao Município;

d) Ausência de descarte irregular;

e) Adoção das medidas de prevenção de impactos ambientais;

f) Cumprimento das responsabilidades atribuídas à contratada.

15.10.3. As irregularidades identificadas deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis.

15.10.4. O descumprimento injustificado das obrigações ambientais poderá ensejar a adoção das medidas contratuais e administrativas pertinentes, observada a legislação aplicável.

15.11. Documentação e comprovação

15.11.1. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, os registros necessários à comprovação do recolhimento e da devolução dos componentes substituídos.

15.11.2. A Administração deverá manter os documentos pertinentes à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade, inclusive comprovantes de recebimento e destinação, quando legalmente exigíveis.

15.11.3. Os documentos deverão ser mantidos de forma organizada, permitindo sua consulta pelos responsáveis pela fiscalização e pelos órgãos de controle.

15.11.4. A documentação ambiental deverá observar as exigências legais específicas aplicáveis à classificação e à destinação dos materiais.

15.12. Disposições finais

15.12.1. As obrigações ambientais estabelecidas neste item deverão ser observadas durante toda a vigência contratual.

15.12.2. A execução dos serviços deverá conciliar eficiência operacional, segurança, economicidade e responsabilidade ambiental.

15.12.3. A contratada deverá observar as determinações regularmente expedidas pela fiscalização quanto ao recolhimento, controle e devolução dos componentes substituídos.

15.12.4. As disposições deste item deverão ser interpretadas em conjunto com as obrigações da contratada, as obrigações da contratante e os procedimentos de fiscalização e controle de materiais estabelecidos neste Termo de Referência.

Queluz, 23 de novembro de 2026.

Fabio Barbosa de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e serviços municipais